

UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA
INSTITUTO DE CIÊNCIA POLÍTICA

**O DESAFIO INSTITUCIONAL DO SETOR ELÉTRICO
BRASILEIRO**

Camila Oliveira de Almeida

Prof^a Orientadora: Sônia Ranincheski

Brasília

2012

CAMILA OLIVEIRA DE ALMEIDA

O DESAFIO INSTITUCIONAL DO SETOR ELÉTRICO BRASILEIRO

Monografia apresentada ao Instituto de
Ciência Política, Universidade de Brasília,
como parte dos requisitos para obtenção do
grau de bacharel em Ciência Política.

Orientadora: Sônia Maria Ranincheski

Brasília

2012

O DESAFIO INSTITUCIONAL DO SETOR ELÉTRICO BRASILEIRO

Trabalho de Conclusão de Curso aprovado
como requisito parcial para obtenção do grau
de bacharel no Curso de Graduação em
Ciência Política da Universidade de Brasília:

Professora Sônia Maria Ranincheski

Professora Suely Mara Vaz Guimarães de Araújo

Brasília, outubro de 2012

‘

“A palavra política significa elevação para a participação no poder ou para a influência na sua repartição, seja entre os Estados, seja no interior de um Estado ou entre os grupos humanos que nele existem.”

Max Weber

DEDICATÓRIA

Dedico o presente trabalho à Jozenir Alves de Oliveira, que me muito ensinou e me deu forças para enfrentar todos os obstáculos “sin perder la ternura jamás!”.

AGRADECIMENTOS

Agradeço a todos aqueles que estiveram ao meu lado, compreendendo minha dedicação a este trabalho. Agradeço a minha mãe, sempre companheira e ao meu pai, que mesmo longe, agradeço por tudo o que tem feito por mim.

Aos meus irmãos de caminhada, por todos os ensinamentos, ao pessoal da Abraceel, que acreditou em mim e me deu a oportunidade de aprendizado na área de Relações Governamentais e no setor de energia. Em especial, meu agradecimento ao Reginaldo Medeiros, Maurício Correa e Mário Menel, que muito me ajudaram no conteúdo do presente trabalho com seu imenso conhecimento.

Agradeço também a professora Sônia Ranincheski, a quem tive a oportunidade de conviver em anos de projetos de pesquisa, sempre aprendendo muito e pela sua atenção como orientadora. Também expresso meu agradecimento pela professora Suely Araújo, sempre muito atenciosa e prestativa, demonstrando muito amor pelo o que faz.

RESUMO

Este trabalho tem por objetivo analisar as relações de poder entre a esfera institucional do Setor Elétrico Brasileiro e a sociedade civil organizada, no caso as associações de classe, que correspondem às empresas públicas e privadas que atuam na área de geração, transmissão, distribuição e comercialização de energia. É de conhecimento que a atual estrutura do setor elétrico é bastante complexa e com inúmeros agentes institucionais e civis que dialogam diariamente nas esferas formais e informais do Estado. Entretanto, busca-se compreender a atuação eficaz e organizada dos agentes nessa esfera, também como o Poder Executivo, com sua força bastante conhecida, concilia os interesses dessas diversas classes.

Palavras-chave: Setor Elétrico Brasileiro, Instituições, Associações Setoriais, Pluralismo, Sociedade Civil Organizada, Grupos de Interesse, Grupos de Pressão, Lobby.

ABSTRACT

This research aims to identify the relations of power between the institutional sphere of Brazilian Electric Sector and civil society's organizations, such as the associations which correspond to public and private companies working in the field of generation, transmission, distribution and sale of energy. It is known that the current structure of the electricity sector is quite complex and with numerous institutional and civil agents that dialogue in daily formal and informal spheres of the state. However, we seek to understand the role organized and effective agents in this sphere, as well as the Executive Branch, with his strength well known, manage to reconcile the interests of these various classes.

Keywords: *Brazilian Electric Sector, Institutions, Industry Associations, Pluralism, Civil Society Organizations, Interest Groups, Lobbyists, Lobby*

SUMÁRIO

1	INTRODUÇÃO	1
1.1	Apresentação do tema	1
1.2	Justificativa	Erro! Indicador não definido.
1.3	Problema	Erro! Indicador não definido.
1.4	Objetivos	3
1.5	Metodologia	3
2.	A ATUAÇÃO DAS ENTIDADES REPRESENTATIVAS EM MEIO AO MODELO INSTITUCIONAL DO SETOR ELÉTRICO BRASILEIRO	4
2.1	Pluralismo e Grupos de Interesse	4
3.	BREVE HISTÓRICO DO SETOR ELÉTRICO	7
3.1	Comentários Gerais	7
3.2	A Reforma de 1990	10
3.3	A Crise do Racionamento – 2001	15
3.4	Construção do Novo Modelo do Setor Elétrico Brasileiro	16
4.	ESTRUTURA INSTITUCIONAL DO SETOR ELÉTRICO	20
4.1	Ministério de Minas e Energia (MME)	22
4.2	Agência Nacional de Energia Elétrica (Aneel)	23

4.3 Conselho Nacional de Política Energética (CNPE)	25
4.4 Comitê de Monitoramento do Setor Elétrico (CMSE).....	26
4.5 Empresa de Pesquisa Energética (EPE)	28
4.6 Câmara de Comercialização de Energia Elétrica (CCEE)	29
4.7 Operador Nacional do Sistema Elétrico (ONS)	31
4.8 Poder Legislativo.....	31
4.9 Instituto Acende Brasil.....	32
4.10 Estrutura Organizacional do SEB.....	33
5. ELOS DA CADEIA PRODUTIVA DO SETOR ELÉTRICO.....	35
5.1 Geração de Energia	35
5.2 Transmissão.....	37
5.3 Distribuição	37
5.4 Comercialização	38
5.5 Composição da Receita do Setor Elétrico Brasileiro	38
5.6 Estrutura Tradicional de Rede de Energia.....	39
5.7 O Conceito de Regulação.....	40
6. ASSOCIAÇÕES DO SETOR ELÉTRICO	41
7. CONCLUSÃO	48

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS49

ANEXOS52

LISTAS DE ABREVIATURAS E SIGLAS

ABCE	- Associação Brasileira de Companhias de Energia Elétrica
ABIAPE	- Associação Brasileira dos Investidores em Autoprodução de Energia
ABRACEEL	- Associação Brasileira dos Comercializadores de Energia
ABRACE	- Associação Brasileira de Grandes Consumidores Industriais de Energia e de Consumidores Livres
ACESA	- Associação Nacional das Empresas Estaduais de Energia Elétrica
APINE Elétrica	- Associação Brasileira dos Produtores Independentes de Energia Elétrica
AMFORP	- American & Foreign Power
ANEEL	- Agência Nacional de Energia Elétrica
CCEE	- Câmara de Comercialização de Energia Elétrica
CGH	- Central Geradora Hidrelétrica
CMSE	- Comitê de Monitoramento do Setor Elétrico
CNPE	- Conselho Nacional de Política Energética
CODI	- Comitê de Distribuição
EPE	- Empresa de Pesquisa Energética
MME	- Ministério de Minas e Energia
MPV	- Medida Provisória
OECD	- Organization for Economic Co-operation and Development
ONS	- Operador Nacional do Sistema Elétrico

PCH	- Pequenas Centrais Hidrelétricas
PND	- Plano Nacional de Desestatização
SEB	- Setor Elétrico Brasileiro
UHE	- Usinas Hidrelétricas
UTE	- Usinas Termelétricas

1. Introdução

1.1 Apresentação do tema

O Setor Elétrico Brasileiro (SEB) é bastante complexo na sua estrutura organizacional. No início do século XX, quando a energia elétrica começou a ser instalada no país, a indústria elétrica era majoritariamente explorada por empresas estrangeiras, com destaque a empresa canadense Light e a norte-americana Amforp. Não havia uma legislação específica ou segurança institucional no país. A participação do Estado nos contratos de concessão de energia era bastante tímida. (TOLMASQUIM, 2011, p. 4).

Posteriormente, houve uma presença maior do Estado através da implementação do *Código das Águas*, em que a União passou a centralizar as outorgas de geração, transmissão e distribuição de energia elétrica. Algumas medidas foram adotadas para que o Estado pudesse controlar melhor o fornecimento de energia nesse sentido, assumindo, por exemplo, a construção de grandes usinas e o controle do sistema de transmissão, ficando os estados responsáveis pela distribuição de energia. Após várias crises no setor, em relação ao fornecimento e a apagões, o governo adotou algumas medidas que culminaram em modelos do (SEB), que foram se moldando de acordo com as necessidades. Houve a reforma de 1990, em que uma onda privatizante através do Plano Nacional de Desestatização (PND) surgiu e modificou novamente a estrutura do setor. Emergiram novos conceitos de geração e comercialização de energia, foi introduzida a competição nesses dois segmentos e ideia de mercado no SEB.

Com a crise do racionamento era imperativo que se reconstruíssem novamente as instituições do setor, com mais estabilidade regulatória. Atualmente, de acordo com o histórico do setor, há uma complexa congregação de agentes institucionais¹, de modo a garantir o bom funcionamento deste, seguindo as premissas modicidade tarifária, universalização no acesso e segurança no suprimento (TOLMASQUIM, 2011, p. 30).

¹ O conceito de “agentes institucionais” refere-se ao termo utilizado por Bourdieu (2002), em que indivíduos que conscientemente são dotados de senso prático em um sistema de preferências e percepções institucionais. Por “instituição” entende-se como um conjunto de regras formais e informais (FURUBOTN e RICHTER, 2000) bem como os arranjos em que possibilita a sua aplicação.

Junto com a estrutura organizacional emergente, vieram os membros da sociedade civil interessados na cadeia produtiva do setor formada por empresas privadas e estatais responsáveis pela geração, distribuição, transmissão e comercialização de energia. Os reguladores que agem de forma autônoma ao governo – como no caso da Aneel – também estão dentro deste grupo. Como os agentes da sociedade civil se organizam para a defesa de seus interesses é o que se busca responder no presente trabalho, levando em conta as esferas regulatórias, legislativas e dentro do próprio executivo. A força do poder executivo ainda é predominante nas decisões do setor? E qual o motivo da quantidade de associações representativas dessas empresas e como elas se organizam para apresentar e defender suas demandas?

1.2 Justificativa

O presente estudo demonstra sua importância para Ciência Política ao exemplificar como a sociedade civil, representada por associações ou entidades de classe, defendem seus interesses dentro de um sistema institucional complexo, como é o Setor Elétrico Brasileiro. Os conceitos de grupos de pressão, grupos de interesse e lobby aplicam-se no presente trabalho, ao se buscar compreender como se dá diálogo da sociedade civil organizada dentro da arena institucional deveras complexa que se apresenta, após várias reformas e experiências no setor de energia elétrica que o país passou.

Assume-se como pressuposto a legitimidade dessas ações políticas, pois, assim como é explicado no conceito de pluralismo, é importante que haja o diálogo dentro das instituições do Estado. Quanto maior for o número de reivindicações e participação na arena estatal por parte de grupos de interesse/pressão da sociedade civil, mais democratizado é o Estado.

1.3 Problema

O presente trabalho procura responder a seguinte questão: como as várias associações representativas dos grupos empresariais do Setor Elétrico Brasileiro se organizam frente à estrutura institucional e organizacional complexa do SEB e defendem seus interesses?

1.4 Objetivo

O objetivo da pesquisa é descrever a estrutura institucional e organizacional do SEB para compreendê-la e buscar explicar também o porquê de tantas associações do setor. Buscar entender, dentro da arena pública, como se dá o diálogo das empresas, do governo e da agência reguladora como a Aneel na estrutura complexa do setor elétrico do nosso país.

1.5 Metodologia

Os procedimentos metodológicos utilizados foram: referências bibliográficas do setor, em especial de Tolmasquim (2011), que atuou na reconstrução do modelo do setor, que vigora até os dias de hoje; e referências teóricas sobre Grupos de Pressão, Grupos de Interesse e Lobby, em especial as apresentados pelo Bobbio (2004). Foram feitas pesquisas nos principais meios de estudos do Setor Elétrico Brasileiro, em sites e artigos disponíveis em especial da Empresa de Pesquisa Energética (EPE) e do *think tank* do setor, Instituto Acende Brasil.

Foram feitas entrevistas e gravadas com os principais interlocutores das associações que compõe o setor elétrico brasileiro: Mário Menel, presidente da Associação Brasileira dos Investidores em Autoprodução de Energia (Abiape) e Reginaldo Medeiros, presidente da Associação Brasileira dos Comercializadores de Energia (Abraceel). As perguntas feitas foram: 1) Como e por que surgiram as associações do setor?; 2) Por que há tantas associações no SEB?; 3) Mesmo com as dezoito associações presentes hoje em dia no setor, elas conseguem se organizar e defender seus objetivos com sucesso dentro da arena institucional complexa como é o SEB?

2. A atuação das entidades representativas em meio ao modelo institucional do Setor Elétrico Brasileiro

2.1 Pluralismo e Grupos de Interesse

Para entender o sistema sociopolítico em que vivemos, é preciso compreender alguns conceitos básicos de representação política, pluralismo e grupos de interesse. Dahl (1997) separa os termos democracia e poliarquia, compreendendo poliarquia como um regime relativamente democratizado, e democracia como um regime ideal, ou seja, que atenderia exclusivamente aos cidadãos. O regime de poliarquia, por conseguinte, possui o caráter de inclusão social e ao mesmo tempo, é passível de contestação política, levando em consideração todos os problemas característicos de um regime político (DAHL, 1997, p.31).

Já a concepção de pluralismo propõe um modelo de sociedade composta por vários grupos ou centros de poder, normalmente em conflito entre si, com a função de limitar, controlar e contrastar o poder dominante, que, em nossa sociedade identifica-se na figura do Estado. (BOBBIO, 2004, p.928). Na poliarquia de Dahl, há duas dimensões que caracterizam o processo de democratização: a inclusividade e a contestação política. Observa-se que, quando um regime hegemônico caminha em direção a uma poliarquia, significa que sua possibilidade de contestação e sua inclusão social aumentaram (SILVA, 2008).

No pluralismo, há a tendência de oposição a toda concentração de poder, própria do Estado Moderno. Desta maneira, Bobbio (2004) distingue a teoria pluralista da teoria democrática – que prevê a participação mais ampla possível dos cidadãos nas decisões de Estado, mas não a opõe, pois a multiplicação das associações livres constitui um estímulo a uma maior participação política em geral (p.928). Miguel e Birolli (2010) lembram que, o pluralismo é uma “resposta à implantação de regimes que se apresentam como democráticos em condições de brutal divergência de interesses”.

Bentley (1908) foi um dos precursores na análise do que se conhece como grupos de interesse, considerando-os como parte de um processo natural de interesses que são convergentes em determinados grupos, e que, buscam maximizar seus resultados através da

força que grupos possuem, em contraposição à pressão exercida individualmente. Entende-se como “grupo”, no contexto político, como uma massa de atividades que tendem numa direção política comum, em contraposição ao conceito sociológico de grupos como sendo um “conjunto de indivíduos que interagem”. (BOBBIO, 2004, p. 563).

Dessa maneira, um “interesse” só existe quando há movimentações de atividades em torno dele, assim, indivíduos, instituições e ideias encaixam-se no conceito de grupo, em que tais interações ocasionam as ações dentro do governo.

Gaetano Mosca afirma que existe, em toda a sociedade, uma classe política composta por um número limitado de pessoas, e que a força dessa classe reside no fato de haver uma organização, sendo este conceito aplicado como o conjunto de relações de interesse que induzem membros da uma classe política a constituírem um grupo hegemônico como instrumento de realização dos próprios interesses. (MOSCA, apud ROCHA, 1999. p.191-205).

Rousseau (1978), em *O Contrato Social*, expõe o que é vontade geral e interesse comum, e conseqüentemente, diferencia-as de vontade e interesses particulares:

A primeira e a mais importante consequência decorrente dos princípios até aqui estabelecidos é que só a vontade geral pode dirigir as forças do Estado de acordo com a finalidade de sua instituição, que é o bem comum, porque, se a oposição dos interesses particulares tornou necessário o estabelecimento das sociedades, foi o acordo desses mesmos interesses que o possibilitou. (ROUSSEAU, 1978, p.143)

Para Castro (2004), o conceito de grupos de interesse emerge de um grupo total, através de suas forças sociais. Ao se organizarem, almejam benefícios e vantagens de acordo com o necessitado pelo grupo. Entretanto, há uma diferença entre grupos de interesse e de pressão. Os grupos de interesse normalmente possuem atuação mais passiva, enquanto os grupos de pressão atuam fortemente no governo para alcançar seus objetivos. Já Becker (1983), faz uma análise mais prática das entidades representativas, que não apenas são ligadas ao processo de decisão, mas também há o dispêndio de tempo e recursos financeiros voltados para a pressão política.

Olson (1999), em sua análise sobre a lógica da ação coletiva, propõe diminuir o valor dado à influência dos grupos de interesse na sociedade, pois há a tendência a desconsiderar todas as dificuldades dentro do processo de organização e ação desses grupos. Entretanto, pressupõe que indivíduos tendem a atuar dentro do grupo principalmente quando há coerção ou incentivos pré-definidos por parte do grupo, pois os indivíduos são focados em seus próprios interesses. Nessa linha, afirma: “não há obviamente nenhum sentido em formar uma organização quando uma ação individual independente pode servir aos indivíduos tão bem, ou melhor, do que uma organização” (OLSON, 1999, p. 19).

Truman (1951) vai além e aborda o conceito de “grupos potenciais”, que são atitudes de grupos largamente difundidos socialmente e que influenciam o processo decisório político, sem, entretanto, estarem formalmente organizados. Pode-se perceber que há uma larga produção acadêmica que tenta perceber, na sociedade, quais são os conjuntos de atores que influenciam o processo político, se são organizados ou não. No caso deste trabalho, que especifica o caso das associações do setor elétrico, seria considerado um grupo organizado.

O que desemboca na discussão sobre o *lobby*: em sua origem semântica, significa “corredor”; na ciência política, é comum o conceito lobby ser aplicado a pessoas (“lobistas”) que, em contato com os órgãos do governo, buscam influenciar as decisões políticas que são de seu interesse. Segundo Bobbio (2004):

É o processo pelo qual os representantes de grupos de interesse, agindo como intermediários, levam ao conhecimento dos legisladores ou dos *decision makers* os desejos de seus grupos. *Lobbying* é, portanto e, sobretudo, uma transmissão de mensagens do grupo de pressão aos *decision makers* por meio de representantes especializados – e, no caso dos Estados Unidos, legalmente autorizados. (BOBBIO, 2004, p. 564)

A expressão grupo de pressão indica, segundo o citado autor, a existência de uma organização formal e o modo de alcançar os seus fins: através da pressão política, não compreendendo a expressão “pressão” de maneira negativa apenas.

3. Breve Histórico do Setor Elétrico

3.1 Comentários Gerais

A ideia de progresso e desenvolvimento que marcou o século XIX teve, em grande parte, relação com o avanço técnico que se instalava no Brasil – a energia elétrica. A necessidade veio em decorrência da implantação da República em 1889, onde se buscou suprir cada vez mais a crescente necessidade de energia pública e industrial. Entretanto, era por meio de pequenas usinas geradoras de energia que a eletricidade era alcançada, sendo a primeira UHE (usina hidrelétrica) à fio d'água a ser instalada em Minas Gerais. Desta maneira, houve um esperado interesse por parte de empresas estrangeiras em investir na área de energia elétrica, levando em consideração o crescimento vertiginoso em potencial das grandes cidades brasileiras, notadamente São Paulo e Rio de Janeiro. (CHUAHY, 1933, p.20)

Destaca-se a atuação do grupo canadense *Light and Power Company* que atuou em São Paulo (1899) e no Rio de Janeiro (1905), absorvendo empresas de capital nacional. Já em 1927, a *American & Foreign Power Company* – Amforp, uma empresa de capital americano instalou-se em diversos estados da federação, ajudando a instalar o monopólio estrangeiro sobre o controle energético do país, já que, no final do século XX, o monopólio era praticamente absoluto. (CHUAHY, 1933, p.21)

Não havia legislação na época que controlasse a atuação dos geradores de energia elétrica. Dessa maneira, os próprios estados e municípios possuíam a autonomia necessária para fazer contratos e autorizações com as empresas privadas. Na época, as companhias poderiam corrigir suas tarifas e receber o equivalente em ouro (a chamada “cláusula-ouro”), desta maneira possibilitando a proteção contra a inflação e desvalorização da moeda e permitindo que as tarifas de energia fossem geridas no exterior em favor das empresas estrangeiras.

Ademais, as empresas estrangeiras monopolistas não realizavam investimentos locais na área de infraestrutura elétrica, ocasionando racionamentos, interrupções, o que não condizia a realidade da rápida expansão e necessidade de energia elétrica, sem contar as tarifas exorbitantes comparativamente às aquelas cobradas no restante do mundo.

Do início da formação da indústria de energia elétrica até a crise do liberalismo econômico (1929), houve pouca tentativa de regulamentação do setor, com a característica predominante de empresas de geração e distribuição de capital privado. Entretanto, com a quebra do paradigma do pensamento econômico, há um favorecimento a maior intervenção do Estado na regulamentação do setor de energia. (MALAGUTI, 2009, p.03).

Este cenário começou a se modificar com a Revolução de 30: “Com a Revolução de 30, iniciaríamos uma nova etapa na história do país. A extinção da cláusula-ouro, decretada por Getúlio Vargas em 1933, representou o início da desmobilização dos monopólios estrangeiros e o ponto de partida para a nossa industrialização. Iniciava-se a Era Vargas” (CHUAHY, 1933, p.22).

Durante muito tempo, a administração pública brasileira foi, preponderantemente, patrimonialista. Por patrimonialismo, entende-se, segundo Faoro (1998), “organização política básica, que se fecha sobre si própria com o estamento, de caráter marcadamente burocrático. Burocracia não no sentido moderno, como aparelhamento racional, mas da apropriação do cargo – o cargo carregado de poder próprio, articulado com o príncipe, - sem a anulação da esfera própria de competência.” (FAORO, 1998, p.84).

Entende-se a Era Vargas como um marco para a modernização da gestão pública de vários setores da sociedade brasileira. No setor de energia elétrica, foi abolida a “cláusula-ouro”, por meio do Decreto Presidencial nº 23.501, e foi instituído um novo tipo de estrutura tarifária, “pelo custo”, fixada pelo governo.

A primeira tentativa de regulamentação do setor aconteceu em 1907, com o envio para o congresso da primeira versão do Código das Águas, que, com a força das duas grandes empresas, foi engavetado. Entretanto, em 1934, com a Revolução de 30 e a crescente industrialização, o Código foi promulgado. Este novo sistema, aprovado em 1934, modificou o sistema vigente até então e possibilitou a nacionalização progressiva do setor de energia. Desta maneira, gerou uma resistência por parte das empresas que monopolizavam a questão energética no país até então, apesar do novo modelo adotado ter sido baseado em práticas adotadas nos lugares originários dessas empresas estrangeiras de energia que atuavam no Brasil. A primeira empresa hidrelétrica federal foi criada em 1945, a Companhia Hidrelétrica

do São Francisco (CHESF). Iniciava-se a tendência em construir grandes hidrelétricas, bem como a “dissociação entre geração e distribuição de energia” (CHUAHY, 1933, p.24).

A formação histórica institucional do setor de energia elétrica no Brasil ajuda a compreender as dimensões políticas que se formaram a partir dessa configuração. Assim que o Estado alcançou um papel predominante - em contraposição ao monopólio estrangeiro em relação ao fornecimento e exploração de energia anterior à década de 50 – o país assistiu o crescimento e implantação de projetos bilionários ligados ao governo.

Até meados dos anos 50, as empresas estrangeiras controlavam a disposição de energia no país. Posteriormente, o Estado exerceu um papel predominante.

Após a Segunda Guerra Mundial, houve o processo de urbanização crescente e a demanda por energia passou a ser maior que a oferta. Tal acontecimento fez com que houvesse mais investimentos em hidrelétricas para suprir a necessidade de energia. Houve a absorção de empresas estrangeiras de energia, constituindo a reorganização do sistema em diversas empresas estatais.

Com a crise do petróleo no ano de 1973, o governo começa a incentivar as indústrias a usufruírem da energia gerada por hidrelétricas, e deixarem aquelas que produzem através de combustíveis fósseis, como as termelétricas.

Nos anos 60, menos de 30% dos brasileiros tinham acesso à eletricidade. Em contraposição, em 1992, praticamente 90% dos domicílios do país já possuíam acesso a esse tipo de energia (MEDEIROS, 1996 p.22). Desta maneira, diversos setores do Brasil obtiveram ganhos, não apenas econômicos, mas também sociais e políticos.

A grande maioria dos trabalhos acadêmicos e especialistas limita-se a analisar o setor elétrico com base em argumentos técnicos e primordialmente econômicos. É escasso o número de estudos que abarcam a multidisciplinaridade desta área. O aspecto político é o que se busca analisar no Setor Elétrico Brasileiro (SEB). Na produção de Müller e Santos (2010) onde se aplica a teoria de grupos de pressão como metodologia de análise, é exposta muito bem esta questão.

O Setor Elétrico Brasileiro, pelo seu porte e complexidade, constituiu-se em arena econômica propícia a intrincadas discussões do ponto de vista de áreas do conhecimento.

Profissionais e estudiosos do setor reconhecem sua dimensão inter e multidisciplinar, já que a maioria dos temas relevantes exige a aplicação integrada de várias disciplinas para que se obtenha o mínimo de coerência analítica. Não se pode abordar “política energética” sem incluir análises das disciplinas macro e microeconômica, jurídica, tecnológica, ambiental e política.

3.2 Reforma de 1990

Após a crise do setor elétrico em 1980, devido à extinção do Imposto Único e a incapacidade de o Estado financiar a expansão do sistema em face da crise econômica e fiscal da época, houve a necessidade de revisão do papel do Estado, o qual era bastante contestado. Na época, havia tendências mundiais liberalizantes. (TOLMASQUIM, 2011 p. 6). No Brasil, bem como vários países da América latina, havia a transição política desde o domínio do país pelo regime militar. Nessa conjuntura, iniciava-se outra composição política e econômica no país:

A grande dificuldade de analisar a transição política brasileira está em que ela não se limita apenas à esfera político-institucional. Compreende também mudanças nas relações entre poder político, estrutura social e economia. Mais ainda: a transição ocorre em meio a transformações econômicas internacionais que marcam profundamente seu ritmo e características. (JÚNIOR, 2007, p. 134)

Nesse sentido, desejava-se uma menor intervenção por parte do Estado, já que este havia exercido o monopólio sobre a atividade econômica e prestação de serviços públicos até então. Portanto, as estatais foram perdendo força em decorrência das privatizações, o que lhes reduziu o poder de mercado e viabilizou o sistema competitivo do setor elétrico. Segundo Tolmasquim (2011), a reestruturação do Setor Elétrico Brasileiro (SEB) teve a maior participação do setor privado seguindo três grandes objetivos: 1) equacionar o déficit fiscal, por meio da venda de ativos; 2) restaurar o fluxo de investimentos para um programa de investimentos; 3) aumentar a eficiência das empresas de energia. (JÚNIOR, 2007, p.220).

Outra visão, de Chuahy e Victor (1993), aborda a crescente onda de liberalização levou ao “Consenso de Washington” em 1989, o que surgiu como alternativa do governo e

das empresas transnacionais americanas para passar o controle dos recursos energéticos e minerais ao controle de empresas estrangeiras. A primeira medida tomada nesse sentido foi o Plano Nacional de Desestatização (PND), o que acabou preparando as bases para o novo modelo do setor. O PND foi criado através da Lei nº 8031/90. E entre as suas diretrizes estavam:

I - reordenar a posição estratégica do Estado na economia, transferindo à iniciativa privada atividades indevidamente exploradas pelo setor público;

II - contribuir para a redução da dívida pública, concorrendo para o saneamento das finanças do setor público;

III - permitir a retomada de investimentos nas empresas e atividades que vierem a ser transferidas à iniciativa privada;

IV - contribuir para modernização do parque industrial do País, ampliando sua competitividade e reforçando a capacidade empresarial nos diversos setores da economia;

V - permitir que a administração pública concentre seus esforços nas atividades em que a presença do Estado seja fundamental para a consecução das prioridades nacionais;

VI - contribuir para o fortalecimento do mercado de capitais, através do acréscimo da oferta de valores mobiliários e da democratização da propriedade do capital das empresas que integrem o Programa.²

Outra norma bastante importante para o setor foi a Lei nº 9.074 de 1995, que complementou a Lei Geral das Concessões, modificando significativamente o setor, ao criar dois novos conceitos: o de Produtor Independente de Energia (PIE)³ e o de Consumidor Livre, que pode negociar contratos de compra e venda de energia.

² Lei nº 8031, de 12 de abril de 1990, disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8031.htm

³ Seção II, Artigo 11: Considera-se produtor independente de energia elétrica a pessoa jurídica ou empresas reunidas em consórcio que recebam concessão ou autorização do poder concedente, para produzir energia elétrica destinada ao comércio de toda ou parte da energia produzida, por sua conta e risco.

Em meados de 1996, dando continuidade às reformas setoriais, surge mais um componente institucional para o SEB: foi editada a Lei nº 9427, criando Agência Nacional de Energia Elétrica (Aneel). Este novo órgão caracteriza-se pela finalidade de regular, fiscalizar as atividades de produção, transmissão, distribuição e comercialização de energia elétrica.

A Aneel caracteriza-se por ser uma autarquia de regime especial. Este conceito muito absorve o que o país estava vivendo no momento. Junto com a reforma do Estado durante os anos 90, com a tentativa de transformá-lo num “Estado gerencial”, foi criada a figura das agências reguladoras (SAMPAIO, 2010). Muitas vezes, devido às atribuições dessas agências, lhes é conferido o título de “o quarto poder”:

No Brasil, o regime regulatório, que se inaugura com as privatizações, constitui verdadeira reforma do Estado. Esse regime caracteriza-se pela redefinição do papel do Estado na economia. Através de delegação legislativa, sob o modelo de “autarquias especiais” cria-se um novo poder entre os poderes, exercido por novas agências regulatórias, que apontam para a existência de um “Estado dentro do Estado”. (NUNES, 2001).

Conceitualmente, uma autarquia caracteriza-se como "um serviço autônomo, criado por lei, com personalidade jurídica, patrimônio e receita próprios para executar atividades típicas da Administração Pública, que requeiram, para seu melhor funcionamento, gestão administrativa e financeira descentralizada."⁴ (art. 5º, I).

Entretanto, as atividades das agências são em tese autônomas, sem subordinação hierárquica da autarquia para com a entidade estatal a qual pertence, pois que, se houvesse, perderia seu caráter intrínseco de caráter autárquico. Há, contudo, a vinculação à entidade matriz (MEIRELLES, 1998). Ao passar do tempo, as atividades dessas autarquias começaram a não apenas atuar no controle final, de resultados, mas também operavam no “controle dos meios de atuação”⁵, como por exemplo admissão de funcionários, licitações. Tendo em vista

⁴ Decreto-Lei n. 200/67

⁵ AZEVEDO, Eurico de Andrade. Parte I. Artigos Doutrinários, Agências Reguladoras. Disponível em: <http://www.pge.sp.gov.br/centrodeestudos/revistaspge/revista4/parte1c.htm>

essa situação, foi criado o conceito de *autarquia sob regime especial*, com maiores privilégios e maior ampliação de sua autonomia.

Segundo Nunes (2001), há uma falta de neutralidade nas agências reguladoras, e elas agiriam como um “selvagem campo de lutas de interesses”:

As agências podem assumir distintos estatutos jurídicos, desde sua participação na administração direta, até sua existência autárquica e independente. A elas competem funções do Executivo, tais como a concessão e fiscalização de atividades e direitos econômicos, e lhes são atribuídas funções do Legislativo, como criação de normas, regras, procedimentos, com força legal sob a área de sua jurisdição. Ademais, ao julgar, impor penalidades, interpretar contratos e obrigações, as agências desempenham funções judiciárias. (NUNES, 2001).

Percebe-se, contudo, que o novo modelo do SEB no governo Fernando Henrique Cardoso foi reorganizado para a possibilidade de maior atuação por parte do mercado. Nesse contexto, diversas distribuidoras de energia foram privatizadas: AES Sul, CPFL, Elektro, Celpa, entre outras.

A pedido do governo, a Eletrobrás contratou o consórcio *Coopers & Lybrand (C&L)* para elaborar um novo modelo para o setor, baseado em experiências internacionais. Era conhecido que este consórcio havia participado na realização do modelo setorial inglês, altamente desregulamentado (TOLMASQUIM, 2011). A regulação supracitada teria o escopo de promover a competição da geração e comercialização e a incisiva regulação na distribuição e transmissão.

Dessa maneira, uma das novidades da reforma está no novo conceito de livre comercialização de energia no âmbito do Sistema Interligado Nacional (SIN)⁶ e, junto com

⁶ De acordo com o Operador Nacional do Sistema Elétrico (ONS), Sistema Interligado Nacional (SIN) pode ser explicado: “Com tamanho e características que permitem considerá-lo único em âmbito mundial, o sistema de produção e transmissão de energia elétrica do Brasil é um sistema hidrotérmico de grande porte, com forte predominância de usinas hidrelétricas e com múltiplos proprietários. O Sistema Interligado Nacional é formado pelas empresas das regiões Sul, Sudeste, Centro-Oeste, Nordeste e parte da região Norte. Apenas 3,4% da

ele, a necessidade de instrumentos regulatórios para a defesa da concorrência, como, por exemplo, a tarifas de uso da rede não discriminatórias. (PIRES,2000). Em 1997 foi apresentado um relatório consolidado da empresa C&L, delimitando as novas estruturas do SEB.

O Operador Independente do Sistema (OIS) foi idealizado como um órgão independente, de atuação neutra, assim como foi pensada a Aneel. Sua atuação abarcava o controle dos fluxos de energia, a governança sobre as geradoras, transmissoras, distribuidoras, comercializadoras e consumidoras livres (TOLMASQUIM, 2011, p. 11).

Nesse modelo, iniciava uma nova maneira de comprar e vender energia: o Mercado Atacadista de Energia (MAE), local de comercialização de energia. Concomitantemente, as estruturas regulatórias do setor iriam sendo substituídas por novas composições. O Grupo Coordenador da Operação Interligada (GCOI), de controle estatal foi substituído pelo Operador Nacional do Sistema Elétrico (ONS), sendo pessoa jurídica de direito privado, que prestaria serviços ao MAE. (CHUAHY, 2002, p.41).

As principais diretrizes do modelo C&L do setor foram bem enumeradas por Tolmasquim (2011):

- livre comercialização de energia elétrica no Sistema;
- estabelecimento de “contratos iniciais” para a transição de modelos;
- criação do Mercado Atacadista de Energia (MAE), para operacionalizar a compra e venda de energia livremente negociada;
- desmembramento de ativos de geração e transmissão (desverticalização), desvinculando a contratação da transmissão de compra e venda de energia;

capacidade de produção de eletricidade do país encontra-se fora do SIN, em pequenos sistemas isolados localizados principalmente na região amazônica.” Fonte: http://www.ons.org.br/conheca_sistema/o_que_e_sin.aspx

- criação de um Operador Independente do Sistema (OIS);
- organização das atividades financeiras e de planejamento.

O MAE, da forma como estava sendo implantado no Brasil foi inspirado no modelo californiano. Os integrantes desse mercado acabaram por se unir para administrar o mercado em seu benefício: a escassez de energia pela falta de investimentos junto com o aumento progressivo das tarifas. O governo, ao perceber a falha do modelo, resolveu extinguir o MAE mais adiante (CHUAHY, 2002, p.49).

3.3 Crise do Racionamento – 2001

Um conjunto de fatores levou à crise de abastecimento: o nível dos reservatórios muito baixo em relação à crescente demanda do Sistema Interligado Nacional (SIN), bem como a inadimplência do MAE. Baderline (2004) explica o racionamento ocorrido da seguinte forma:

Quando há crescimento no consumo de energia elétrica, tornam-se necessários investimentos adequados na geração de energia elétrica, pois com o crescimento do consumo, se não houver uma contrapartida de investimentos na geração, o mercado de energia elétrica pode entrar em déficit de abastecimento. Ocorrendo déficit no abastecimento de energia, o racionamento pode se tornar o caminho para contenção do consumo, o que acabou ocorrendo entre 2001 e 2002 no país.

Quando o governo admitiu o contexto da falta de energia da época, o Ministério de Minas e Energia propôs interrupções temporárias no abastecimento de energia. Mais um aparato institucional foi criado pelo governo Fernando Henrique Cardoso que criou a Câmara de Gestão da Crise Energética (CGE) e atribuiu poderes extraordinários, inclusive a capacidade de tomar decisões instantâneas e cuja competência vincula-se ao poder Executivo (BADERLINE, 2004, p. 39). Ao todo, foram enunciadas 113 resoluções por parte da CGE, incluindo a que decretou o fim do racionamento: a Resolução nº 117, de 19 de fevereiro de 2002. O sucesso do fim do racionamento também prevaleceu na queda do consumo de energia e na “educação” do povo em relação à economia de energia, desejável por parte do governo.

Em suma, foi em grande parte devido à ausência de um ambiente regulatório consolidado, que não favorecia uma maior confiança por parte dos investidores privados, bem como a ausência de investimentos estatais, o que tornou a crise inevitável (TOLMASQUIM, 2011).

Destaca-se a necessidade, nesse período, do governo implantar instituições para melhor compreender e estudar o contexto energético do país. Como bem destaca Tolmasquim (2011), as informações da ONS, MME, Aneel e a Presidência da República estavam enviesadas, pois cada órgão age de acordo com a sua própria coerência interna. Na época, não havia uma organização responsável por estudar a lógica global do setor elétrico e como ele funciona, assegurando, dessa maneira, a implementação de uma política energética sólida.

O Conselho Nacional de Política Energética (CNPE)⁷ surgiu exatamente para suprir essa necessidade.

Após o racionamento, o governo optou por diversificar a fonte energética até então predominantemente hidráulica, para que houvesse maior segurança energética em casos de diminuição na oferta de energia e ter menor dependência da matriz hidráulica.

3.3 Construção do Novo Modelo do Setor Elétrico Brasileiro

Com a crise enfrentada pelo setor elétrico, ficou evidente a necessidade de maior segurança no abastecimento. Em 2002, como programa de governo, o então candidato à presidência do país, Luiz Inácio Lula da Silva, lançou um documento assinado por Dilma Rousseff, Maurício Tolmasquim, Roberto Shaeffer, entre outros envolvidos com o setor na época, chamado “Diretrizes e Linhas de Ação para o Setor Elétrico Brasileiro”. Vencidas as eleições, o governo deu posse à nova estrutura ministerial, sendo definida como ministra de Minas e Energia, Dilma Rousseff, que iniciou baseado nas discussões previamente realizadas no novo governo, as reformas estruturais do setor. O primeiro ato formal veio a seguir, com a

⁷ O Conselho Nacional de Política Energética (CNPE) é um órgão de assessoramento da Presidência da República, cujo escopo é formular políticas e diretrizes de energia destinadas à, dentre outras funções, a de promover o aproveitamento dos recursos energéticos da maneira mais racional possível, preservando o interesse nacional e promovendo o desenvolvimento sustentável.

publicação da Portaria Ministerial nº 40, criando um Grupo de Trabalho (GT) para debater e construir com tecnicidade o Novo Modelo do Setor Elétrico. (TOLMASQUIM, 2011).

Outras medidas legais foram tomadas: a Medida Provisória nº 144/2003, que abordava o novo modelo de comercialização de energia e a MP nº145/2003, que cria a Empresa de Pesquisas Energéticas (EPE). A opção por modificar a legislação do setor através de Medidas Provisórias veio para evitar a demora de tramitação legislativa. Houve uma grande participação da sociedade civil nas discussões no Novo Modelo, com o destaque especial à atividade das entidades representativas do setor, como as associações. Destaca-se a apresentação de 766 emendas à MP 144, nas quais 120 foram incorporadas à redação final, e 37 emendas foram apresentadas à MP 145/2003. Tolmasquim (2011), destaca a participação das associações que representam os setores de: geração como a Abrage (Associação Brasileira das Grandes Empresas Geradoras de Energia) e a Apine (Associação Brasileira dos Produtores Independentes de Energia Elétrica), distribuição, a exemplo da Abradee (Associação Brasileira de Distribuidores de Energia Elétrica), comercializadores, como a Abraceel (Associação Brasileira dos Comercializadores de Energia) entre outras.

Após convertidas em lei, o Executivo atuou na configuração do setor através das seguintes medidas:

- Decreto nº 5.081/2004 – que regulamenta o Operador Nacional do Sistema Elétrico (ONS);
- Decreto nº 5.163/2004 – que, dentre outras providências, regulamenta a comercialização de energia;
- Decreto nº 5.177/2004 – que dispõe sobre a Câmara de Comercialização de Energia Elétrica;
- Decreto nº 5.184/2004 – que institui a Empresa de Pesquisa Energética (EPE);
- Decreto nº 5195/2004 – que cria o Comitê de Monitoramento do Setor Elétrico (CMSE).

Abaixo, segue a tabela que compara os três modelos descritos até então:

Tabela 1.1: Mudanças no Setor Elétrico Brasileiro

Modelo Antigo (até 1995)	Modelo de Livre Mercado (1995 a 2003)	Novo Modelo (2004)
Financiamento através de recursos públicos	Financiamento através de recursos públicos e privados	Financiamento através de recursos públicos e privados
Empresas verticalizadas	Empresas divididas por atividade: geração, transmissão, distribuição e comercialização	Empresas divididas por atividade: geração, transmissão, distribuição, comercialização, importação e exportação.
Empresas predominantemente Estatais	Abertura e ênfase na privatização das Empresas	Convivência entre Empresas Estatais e Privadas
Monopólios - Competição inexistente	Competição na geração e comercialização	Competição na geração e comercialização
Consumidores Cativos	Consumidores Livres e Cativos	Consumidores Livres e Cativos
Tarifas reguladas em todos os segmentos	Preços livremente negociados na geração e comercialização	No ambiente livre: Preços livremente negociados na geração e comercialização. No ambiente regulado: leilão e licitação pela menor tarifa

Mercado Regulado	Mercado Livre	Convivência entre Mercados Livre e Regulado
Planejamento Determinativo - Grupo Coordenador do Planejamento dos Sistemas Elétricos (GCPS)	Planejamento Indicativo pelo Conselho Nacional de Política Energética (CNPE)	Planejamento pela Empresa de Pesquisa Energética (EPE)
Contratação: 100% do Mercado	Contratação : 85% do mercado (até agosto/2003) e 95% mercado (até dez./2004)	Contratação: 100% do mercado + reserva
Sobras/déficits do balanço energético rateados entre compradores	Sobras/déficits do balanço energético liquidados no MAE	Sobras/déficits do balanço energético liquidados na CCEE. Mecanismo de Compensação de Sobras e Déficits (MCSD) para as Distribuidoras.

Fonte: CCEE ([WWW.ccee.org.br](http://www.ccee.org.br))

4. Estrutura Institucional do Setor de Energia Elétrica

Pode-se observar conforme descrito até então, que o setor se estruturou de forma a gerar diversos atores que atuam nas áreas de geração, transmissão, distribuição e comercialização de energia, de modo a criar uma segurança jurídica e no fornecimento de energia. Alguns trabalhos recentes destacam essa organização institucional como “uso político” a exemplo do trabalho de Müller e Santos (2010) em que ressaltam a estrutura complexa do SEB, e destacam esse contexto como uma arena econômica favorável à atuação de forças políticas. Destacam também que, a grande maioria dos trabalhos acadêmicos e especialistas limita-se a analisar o setor elétrico com base em argumentos técnicos e primordialmente econômicos. É escasso o número de estudos que abarcam a multidisciplinaridade e o aspecto político dessa área. Na produção de Müller e Santos (2010), onde se aplica a teoria de grupos de pressão como metodologia de análise, é exposta muito bem esta questão:

O Setor Elétrico Brasileiro, pelo seu porte e complexidade, constituiu-se em arena econômica propícia a intrincadas discussões do ponto de vista de áreas do conhecimento. Profissionais e estudiosos do setor reconhecem sua dimensão inter e multidisciplinar já que a maioria dos temas relevantes exige a aplicação integrada de várias disciplinas para que se obtenha o mínimo de coerência analítica. Não se pode, por exemplo, discutir “Política Energética” sem incluir análises das disciplinas macro e microeconômica, financeira, jurídica, tecnológica, ambiental e política.

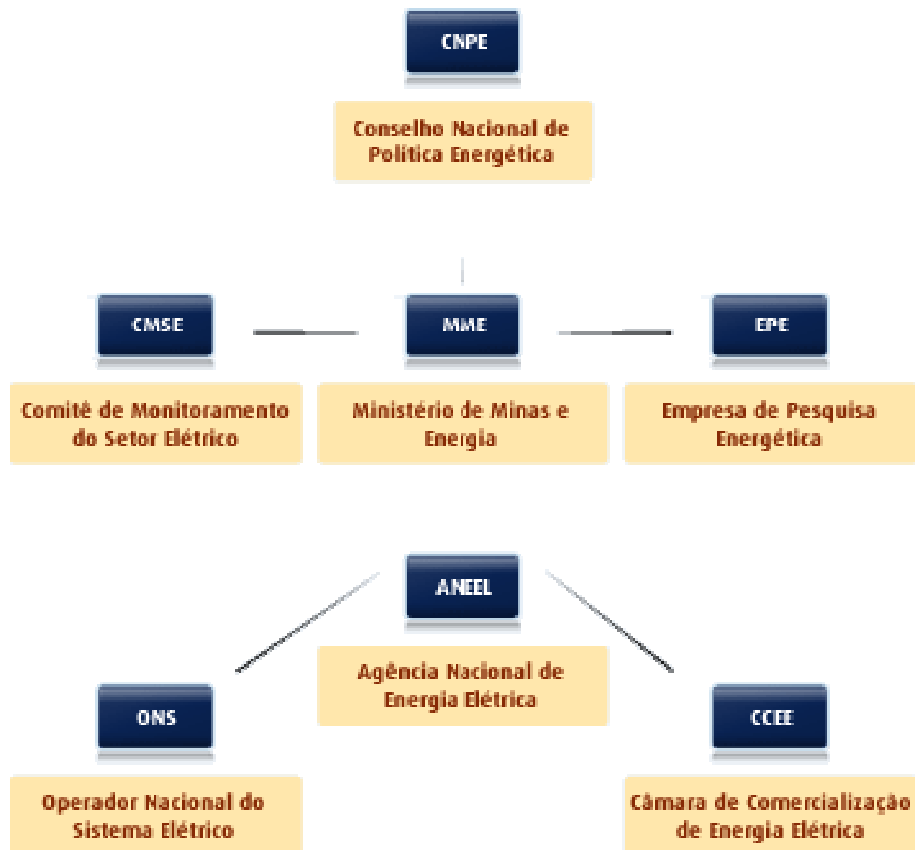
Da mesma obra, observam-se, na tabela abaixo, as organizações que compõem o SEB:

TABELA 2 - Organizações integrantes do SEB

<ul style="list-style-type: none"> ○ Aneel (Agência Nacional de Energia Elétrica) ○ ONS (Operador Nacional do Sistema Elétrico) ○ CCEE (Câmara de Comercialização de Energia Elétrica) 		
Poder Executivo	Poder Legislativo	Poder Judiciário
MME (Ministério de Minas e Energia); EPE (Empresa de Pesquisa Energética); CMSE (Comitê de Monitoramento do Setor Elétrico); CNPE (Conselho Nacional de Política Energética)	Câmara dos Deputados; Senado Federal; Tribunal de Contas da União (TCU)	STF (Supremo Tribunal Federal); STJ (Superior Tribunal de Justiça)
Empresas Estatais do SEB		Empresas Privadas do SEB

Fonte: Monteiro; Santos, 2010, p. 26

A estrutura organizacional também pode ser demonstrada da seguinte maneira:



Fonte: CCEE (WWW.ccee.org.br)

4.1 Ministério de Minas e Energia (MME)

O Ministério de Minas e Energia é um órgão do governo, criado em 1960, através da Lei nº 3.782, de 22 de julho de 1960, responsável por formular e implementar políticas públicas para o setor energético em geral, levando em consideração as diretrizes definidas pelo Conselho Nacional de Política Energética (CNPE). São competências do MME:

- áreas de geologia;
- recursos mineiras e energéticos;
- aproveitamento da energia hidráulica;

- mineração e metalurgia;
- combustível, energia elétrica e energia nuclear.

E em relação ao setor de energia elétrica, cabe ao MME:

- definir diretrizes para os procedimentos licitatórios;
- celebrar contratos de concessão e permissão dos serviços públicos de energia;
- intervir da concessão, caso necessário.

De acordo com Müller e Santos (2010), o ministério, por ser de estrutura governamental, intrinsecamente seria responsável pela manutenção de interesses políticos de curto prazo, ou seja, as demandas mais imediatas da sociedade. Outro tipo de característica definida pelos autores seria o que chamam de “Benefício Definido – Custo Indefinido”, a exemplo da política pública “Luz para Todos” do governo Lula, utilizado como vitrine das eleições presidenciais de 2006; entretanto, foi custeado pelos consumidores via encargos e tarifas, governos estaduais e empresas distribuidoras.

São empresas vinculadas ao MME: Eletrobrás e Petrobrás, de economia mista, ou seja, a exemplo da Petrobrás, é uma empresa de capital aberto - sociedade anônima, mas que tem como principal acionista o governo federal.

Outra característica política do ministério pode-se observar através das indicações dos cargos mais altos por parte dos partidos políticos, facilmente observada pelo público em geral. A indicação é feita pela presidência da república, o que reforça a ideia de uso político (MONTEIRO, SANTOS, 2010).

4.2 Agência Nacional de Energia Elétrica (Aneel)

Criada através da Lei nº 9.427 de 1996, que dispõe sobre a criação das agências reguladoras, tem por atribuição principal regular e fiscalizar a geração, transmissão, distribuição e comercialização de energia elétrica. A necessidade do advento desse tipo de

agência de Estado - e não de governo⁸, veio da urgência de se instituir um ambiente regulatório devido ao intenso processo de privatização a partir dos anos 90 (SAMPAIO, 2010).

Há estabilidade funcional dos dirigentes, mandato fixo, autonomia na gestão, ou seja, suas decisões são, pelo menos em tese, independentes. Pode-se perceber a ausência de submissão a órgãos hierárquicos da administração pública, razão pela qual carrega o título de agência reguladora independente (TOLMASQUIM, 2011).

São atribuições da Aneel, entre outras:

- executar diretrizes e políticas do governo para a exploração da energia elétrica e o aproveitamento dos potenciais hidráulicos, promovendo os atos regulamentares necessários para o cumprimento da norma;
- promover os procedimentos licitatórios para a contratação de concessionárias e permissionárias de serviço público para a geração, transmissão e distribuição de energia elétrica;
- administrar e fiscalizar os contratos de concessão ou de permissão de serviços públicos de energia elétrica;
- extinguir as divergências entre produtores independentes, autoprodutores, concessionárias, permissionárias e autorizadas, assim como tais agentes e seus consumidores;
- propiciar concorrência entre os agentes e entravar a concentração econômica nos serviços e atividades de energia elétrica;
- monitorar o cumprimento da legislação de defesa da concorrência entre os agentes do SEB;
- estabelecer multas administrativas aos concessionários, permissionários e autorizados de serviços de energia elétrica;

⁸ Agências reguladoras são de natureza de autarquia, mas com regime jurídico especial, ou seja, com maior autonomia em relação às demais autarquias.

- efetuar regras e procedimentos de comercialização de energia elétrica, tanto na forma regulada quanto na livre⁹

A Aneel surgiu em 1997, em substituição ao Departamento Nacional de Águas e Energia Elétrica (DNAEE). Sampaio (2010) define a missão da agência:

A agência tem como missão, além de regular o setor elétrico, estimular a concorrência sadia entre as concessionárias quando possível, comprometer as concessionárias a buscar eficiência não esquecendo a questão ambiental, abrir um canal de diálogo com os consumidores e fomentar a participação desses por meio de associações nos debates pertinentes à regulação (SAMPAIO/2010).

4.3 Conselho Nacional de Política Energética (CNPE)

É um órgão interministerial, com vinculação à Presidência da República e tem como presidente o ministro de Minas e Energia. Sua principal competência é propor políticas e diretrizes em relação ao SEB. Integram também o CNPE: o ministro de da Ciência e Tecnologia; o ministro do Planejamento, Orçamento e Gestão; o ministro da Fazenda; o ministro do Meio Ambiente; o ministro do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior; o ministro-chefe da Casa Civil; o ministro da Integração Nacional; o ministro da Agricultura, Pecuária e Abastecimento; representante dos Estados e do DF; um representante da sociedade civil com especialidade nas questões energéticas; um representante de universidade brasileira também especialista em energia; presidente da Empresa de Pesquisa Energética (EPE) e o secretário executivo do Ministério de Minas e Energia (TOLMASQUIM, 2011).

É de responsabilidade do CNPE a formulação de políticas que garantem o suprimento de insumos energéticos nas mais diversas áreas do país, bem como revisar periodicamente as matrizes energéticas das regiões do país. Também é de sua competência estabelecer diretrizes com as mais diversas fontes energéticas, a exemplo do gás natural,

⁹ Com o advento do Novo Modelo do Setor Elétrico, surgiu a figura do consumidor livre, que pode adquirir energia livremente no mercado (com geradores ou comercializadores), entretanto, sua carga deve ser igual ou superior a 3 MW. Os que tiverem carga inferior, deverão permanecer no ambiente regulado (das distribuidoras locais).

biocombustíveis, carvão, energia solar e eólica, entre outras. Destaca-se como atuação do CNPE a indicação dos empreendimentos das usinas hidrelétricas de Santo Antônio, Jirau e Belo Monte.

Em suma, o CNPE promove o aproveitamento racional dos recursos energéticos com base nos seguintes princípios (MONTEIRO; SANTOS, 2010):

- assegurar o desenvolvimento sustentado bem como a valorização dos recursos energéticos;
- preservação dos interesses do país;
- proteção dos interesses do consumidor de energia;
- proteção do meio ambiente e conservação de energia;
- enumerar soluções adequadas para o suprimento de energia às mais diversas regiões do país;
- utilização racional de fontes renováveis de energia;
- promover a livre concorrência;
- atrair investimentos na geração de energia;
- ampliar a competitividade do país frente ao mercado internacional.

4.4 Comitê de Monitoramento do Setor Elétrico (CMSE)

Criado em 2004, o CMSE é um órgão sob coordenação do Ministério de Minas e Energia, tendo sua principal função acompanhar a segurança do suprimento de energia elétrica em todo o território nacional. Integram permanentemente o conselho membros do Ministério de Minas e Energia (MME), do Operador Nacional do Sistema Elétrico (ONS), da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica (CCEE) e da Agência Nacional de Energia Elétrica (Aneel).

Este órgão sofre algumas críticas por parte do mercado – consumidores e empresas, pois todos os seus membros são vinculados ao governo e há falta de transparência por parte do comitê, pois as suas atas não eram publicadas, levando o desconhecimento quanto ao cenário de suprimentos discutidos. (MONTEIRO; SANTOS, 2010).

Entretanto, as associações do setor uniram suas forças exercendo pressão política para inserir um membro permanente no CMSE, sendo que a decisão por parte do MME veio em julho de 2012, permitindo a participação de um membro que represente as associações do setor elétrico nacional. Curiosamente, pouco tempo depois de enviarem um ofício permitindo a participação de um membro permanente representante das associações, foi retirada a permissão, através de uma carta, e retornaram ao modelo anterior, convidando esporadicamente um membro representante das associações de acordo com a vontade do Conselho.

Após pressão para divulgarem as atas, estas acabaram sendo publicadas, entretanto, ainda sob protestos de pouca transparência no que foi discutido nas reuniões.

Compete ao CMSE:

- acompanhar o desenvolvimento das atividades da cadeia produtiva do SEB – geração, distribuição, transmissão, comercialização, importação e exportação de energia elétrica, gás natural, petróleo e seus derivados;
- avaliar as condições de atendimento e abastecimento em relação aos itens acima em horizontes pré-determinados;
- analisar periodicamente a segurança no abastecimento em relação ao mercado de energia elétrica, gás natural e petróleo, em relação à demanda, oferta, qualidade dos insumos energéticos e transporte;
- identificar possíveis entraves técnicos ou administrativos que possam afetar a segurança no abastecimento de energia;
- elaborar propostas para sanar ou prevenir eventuais dificuldades supracitadas.

4.5 Empresa de Pesquisa Energética (EPE)

Criada em julho de 2003, em meio ao contexto da retomada da reestruturação institucional do SEB, através da Medida Provisória nº 145, que “autoriza a criação da Empresa de Pesquisa Energética - EPE”, na forma de empresa pública, e não mais de fundação (TOLMASQUIM, 2011, p.42). Na Exposição de Motivos da Presidência da República consta a seguinte justificativa para a criação da EPE:

A criação da EPE viabilizará os instrumentos que efetivarão o exercício qualificado dos estudos de planejamento, que demandam elevado grau de especialização profissional. Em face da necessidade de que sejam preparados os processos de licitação para a expansão do sistema elétrico, que deverão ocorrer já no próximo ano, a criação imediata da EPE permitirá que sejam deflagradas tempestivamente as ações necessárias, de modo a que não sobrevenham riscos para o abastecimento energético brasileiro. (Disponível em: www.planalto.gov.br)

Conforme ressalta Tolmasquim (2011), a então Ministra de Minas e Energia, Dilma Rousseff, junto com o Ministro da Fazenda, Guido Mantega, ressaltaram que,

Diante da necessidade de preparar o processo de licitação para a expansão do sistema, que deveria ocorrer no ano seguinte ao da edição da Medida Provisória, a criação imediata da EPE permitiria que fossem deflagradas tempestivamente as ações necessárias, para que não sobreviessem riscos ao abastecimento energético.

Logo, a EPE é um órgão de natureza privada com as seguintes competências:

- realizar estudos e projeções da matriz energética;
- elaborar o balanço energético nacional;
- quantificar os potenciais de recursos energéticos;
- identificar, por meio de estudos, o melhor aproveitamento dos potenciais hidráulicos;

- adquirir licença prévia ambiental e declaração de disponibilidade hídrica necessárias às licitações envolvendo os empreendimentos de produção e transmissão de energia elétrica;
- estudar o desenvolvimento da expansão da geração e transmissão de energia em curto, médio e longo prazo.

Em relação aos estudos desenvolvidos pela EPE supracitados, destacam-se o Plano Decenal de Energia (PDE), Plano Nacional de Energia (PNE), Balanço Energético Nacional (BEM) e Programa de Expansão da Transmissão (PET).

4.6 Câmara de Comercialização de Energia Elétrica (CCEE)

Conforme já explicado no histórico do SEB, foi instituído o Mercado Atacadista de Energia Elétrica (MAE), nos anos 90, com a principal missão zelar pelas transações de compra e venda de energia elétrica, não possuindo, entretanto, personalidade jurídica. Dessa maneira, o MAE era autorregulado, sem norma regulatória para disciplinar a comercialização de energia.

A CCEE foi criada em 2004, dentro da proposta do Novo Modelo do Setor Elétrico Brasileiro, em substituição ao MAE. Caracteriza-se por ser pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, sob autorização do Poder Concedente¹⁰ e fiscalização da Aneel. Sua função é operacionalizar a comercialização de energia elétrica. Em relação às mudanças na comercialização propostas pelo novo modelo, está a criação de dois ambientes de contratação de energia: Ambiente de Contratação Regulado (ACR) e o Ambiente de Contratação Livre (ACL):

- Consumidores Regulados: adquirem energia a partir de uma distribuidora local (a exemplo da CEB, de Brasília). É o caso das residências.

¹⁰ *Poder Concedente* é uma das prerrogativas do Estado Moderno de conceder, dentre outros, a exploração de recursos naturais (ARAÚJO, 2007),

- Consumidores Livres: adquirem energia de um fornecedor diferente da distribuidora local, pode ser diretamente com um gerador de energia ou comercializador, arcando com o custo de transporte da distribuidora, somente.

Existem requisitos mínimos para ser consumidor livre. Aqueles que não se enquadram, serão necessariamente regulados pelas distribuidoras locais:

Tabela 3 – Tipos de Consumidores

Suprimento a partir de fontes competitivas		Suprimento através de fontes incentivadas - Pequena Central Hidrelétrica (PCH), Fontes Eólicas, Solar e Biomassa)	
Unidades consumidoras conectadas até jul/1995	Unidades consumidoras conectadas depois de jul/95.	Unidades consumidoras com demanda acima de 500kW	
➤ 3 MW em qualquer segmento horo-sazonal	➤ 3 MW em qualquer segmento horo-sazonal	➤ 0,5 MW em qualquer segmento horo-sazonal	
➤ T tensão ≥ 69 kV	➤ Q qualquer tensão	➤ Qualquer tensão	

Fonte: Acende Brasil

A liberdade de negociação de energia permite o surgimento da figura do Comercializador de energia, que estuda o mercado em com o objetivo de garantir as melhores opções de compra e venda de energia, intermediando as relações entre os geradores e consumidores livres. Mesmo não envolvido com as atividades de produção de energia diretamente, o comercializador facilita a contratação de energia (ACENDE BRASIL, 2010).

A CCEE, então, opera os leilões de energia, com atuação técnica. Sua transparência não tem dado margem a especulações sobre o uso político da instituição (MONTEIRO, SANTOS, 2010).

4.7 Operador Nacional do Sistema Elétrico (ONS)

O ONS possui caráter estritamente técnico, de natureza privada, sem fins lucrativos, que desempenha funções de coordenação do Sistema Interligado Nacional (SIN). São suas principais competências:

- programar a operação e o despacho centralizado da geração;
- supervisionar e controlar a operação no SIN e nas interligações internacionais;
- contratar e administrar os serviços de transmissão de energia elétrica;
- propor ao Poder Concedente os reforços dos sistemas existentes;
- sugerir regras para a operação da Rede Básica do SIN, a serem aprovadas pela Aneel.

4.8 Poder Legislativo

Para compreender a atuação do Setor Elétrico Brasileiro junto ao Poder Legislativo, faz-se necessário o entendimento em relação ao jogo de poder que permeia esta esfera pública. Para que se inicie a discussão, vale ressaltar a importância da existência do próprio legislativo. É nele que são discutidas questões consideradas relevantes para a própria sociedade, pois é o local dos debates públicos, a garantia da democracia. Locke abordou a questão da separação dos poderes e Montesquieu foi quem elaborou com maior profundidade, em sua obra *O Espírito das Leis* (AZEVEDO, 2001).

Já a teoria dos grupos de pressão de Becker (1983), reconhece nos parlamentares o papel de transmissão das demandas dos grupos de pressão. No caso do SEB, os principais interlocutores são as associações de classe organizadas.

Dentro da esfera do poder, revela-se o jogo parlamentar, que pode ser entendido como um conjunto de regras, objetivos, visão das partes e do todo, habilidade. No jogo do poder parlamentar, busca-se a “vitória” do argumento mais forte, que melhor se aplica a uma determinada situação. Como bem afirmou o sociólogo francês Duverger (1951):

O objetivo desse jogo é formar e controlar o governo. Nesse procedimento, a estabilidade do governo deve receber o apoio de uma coalizão de partidos associados: as alianças entre eles são sempre problemáticas e continuamente surgem intrigas nas antecâmaras do Parlamento, objetivando acabar com a combinação anterior e substituí-la por uma nova

O foco de atuação das entidades do setor elétrico concentra-se nas principais comissões relacionadas, a saber: Comissão de Minas e Energia da Câmara, Comissão de Infraestrutura do Senado, entre outras.

4.9 Instituto Acende Brasil

É um centro de estudos do Setor Elétrico Brasileiro – um *Think Tank*¹¹ independente – criado para defender os interesses dos investidores privados. Se intitula “O observatório do Setor Elétrico Brasileiro. Atuar como um observatório significa analisar as principais dimensões do Setor Elétrico Brasileiro¹²:

- agências reguladoras;
- governança corporativa;
- tributos e encargos na conta de luz;
- leilões de energia;
- meio ambiente e sociedade;
- oferta de energia;
- rentabilidade;
- tarifa e regulação.

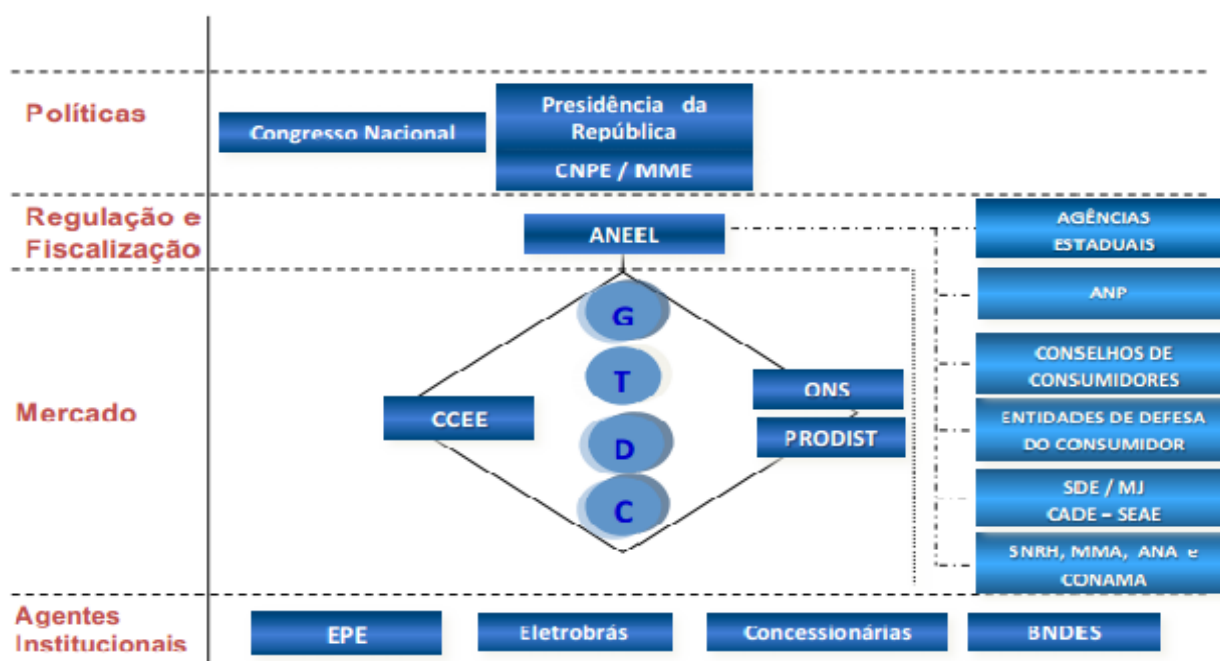
¹¹ Os *Think Tanks* – tradução: usina de ideias – são organizações que geram conhecimento para subsidiar a formulação de políticas públicas.

¹² Fonte: WWW.acendebrasil.com.br

4.10 Estrutura Organizacional do SEB

A estrutura organizacional do SEB, pós-reestruturação do setor, pode ser representada no gráfico abaixo:

Gráfico 1 – Estrutura Organizacional do SEB



Fonte: Ruth Leão, 2011

Por “GTDC” entende-se: geração, transmissão, distribuição e comercialização de energia elétrica. A organização do setor é bastante complexa, sendo que a política envolve as

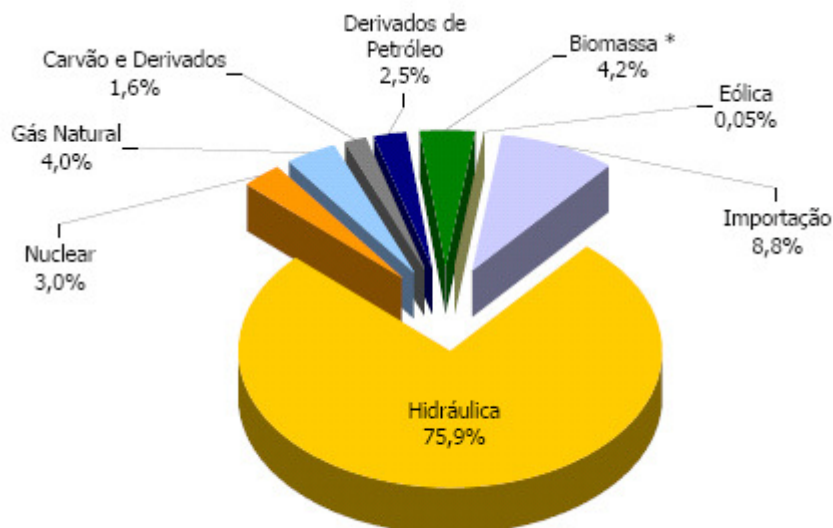
decisões advindas do congresso nacional, da presidência da república, que são estruturadas na CNPE e no MME. Já o mercado é balizado pela CCEE, ONS, e a regulação e fiscalização são definidas pela Aneel, ANP, etc. Os agentes institucionais se organizariam para debater e influenciar algumas decisões importantes para cada setor.

5. Elos da Cadeia Produtiva do Setor Elétrico

5.1 Geração de Energia

A **matriz elétrica brasileira** é composta por fontes de energia que são utilizadas exclusivamente na geração de eletricidade para o consumo dos diversos setores da economia. No Brasil, a matriz elétrica é predominantemente hidráulica, como se pode observar no gráfico a seguir:

Gráfico 2 – Matriz Elétrica Brasileira



Nota: * Inclui lenha, bagaço de cana-de-açúcar, lixívia e outras recuperações.

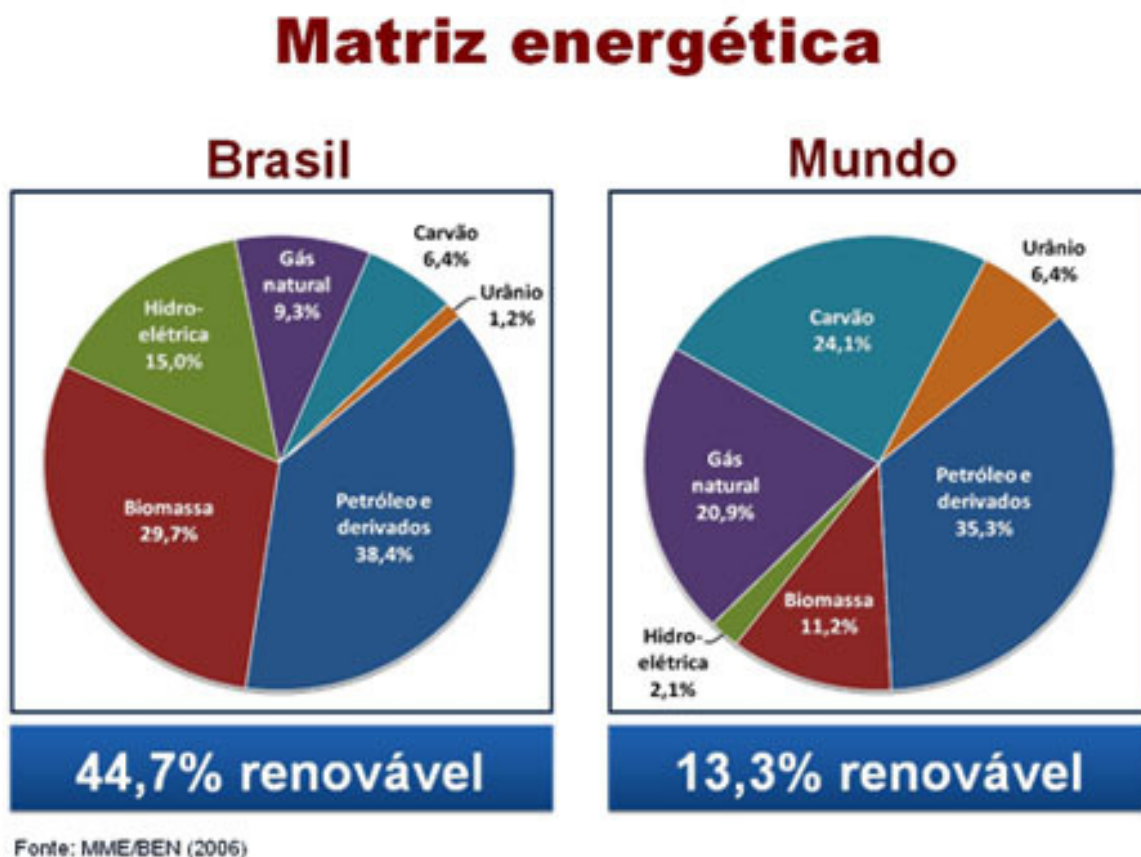
Fonte: www.ecodebate.com.br, 2009

A geração é o elo inicial da cadeia, produzindo energia elétrica através dos meios citados no gráfico acima, ou através da energia hidráulica, ou dos ventos (eólica) e por assim vai. São as usinas hidrelétricas, termelétricas, geradores eólicos, etc.

Já a **matriz energética brasileira** é uma soma de todas as energias produzidas no país, incluindo a elétrica. A matriz energética demonstra como a energia é consumida nos mais diversos setores da sociedade, como o industrial, automotivo, residências, comércio e

assim por diante. A matriz energética brasileira é considerada uma das mais renováveis do mundo industrializado:

Gráfico 2 – Matriz Energética Brasileira



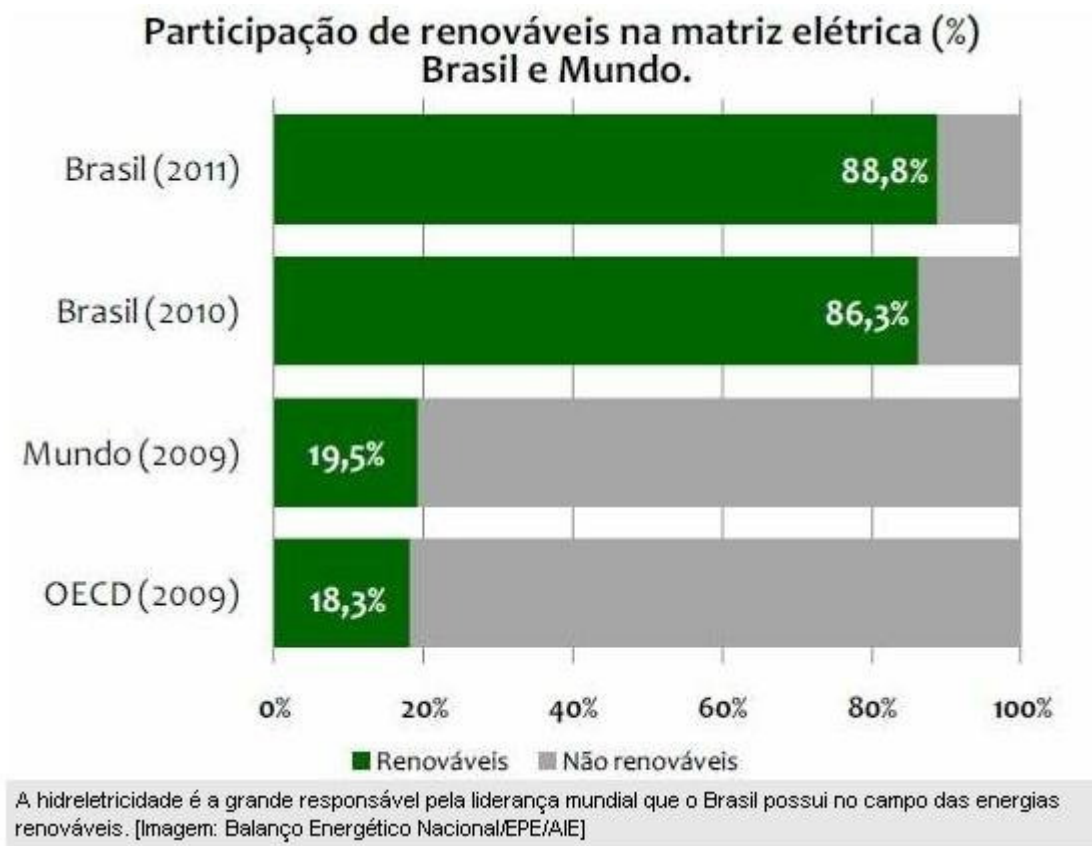
Fonte: MME (WWW.mme.gov.br), 2006

O gráfico abaixo mostra a crescente participação das fontes renováveis¹³ no Brasil em relação ao mundo¹⁴, sendo a matriz hidrelétrica a grande responsável pelo número brasileiro.

¹³ : A energia renovável é a energia que vem de recursos naturais como sol, vento, chuva, marés

¹⁴ Sigla "OECD" – Organization for Economic Co-operation and Development – uma organização que junta os países mais ricos do mundo.

Gráfico 3 – Participação de Renováveis na Matriz Elétrica Brasileira e Mundial



Fonte: Balanço Energético Nacional – Empresa de Pesquisa Energética (2009-2011)

5.2 Transmissão

Também conhecida como “Rede Básica”, corresponde ao transporte da energia em tensões muito elevadas (acima de 230 kV) – necessárias para diminuir as perdas de energia a longas distâncias, através do calor, etc - desde as usinas geradoras, até as redes de distribuição.

5.3 Distribuição

São as redes locais que recebem a energia transportada pelas redes de transmissão, diminui-se o nível de tensão (abaixo de 230 kV) e transportam até os consumidores finais. Atualmente, são 63 concessionárias de serviço públicos atuantes no ramo da distribuição de energia, além das permissionárias – cooperativas de eletrificação rural que passaram no processo de enquadramento para atuar nesses serviços.

5.4 Comercialização

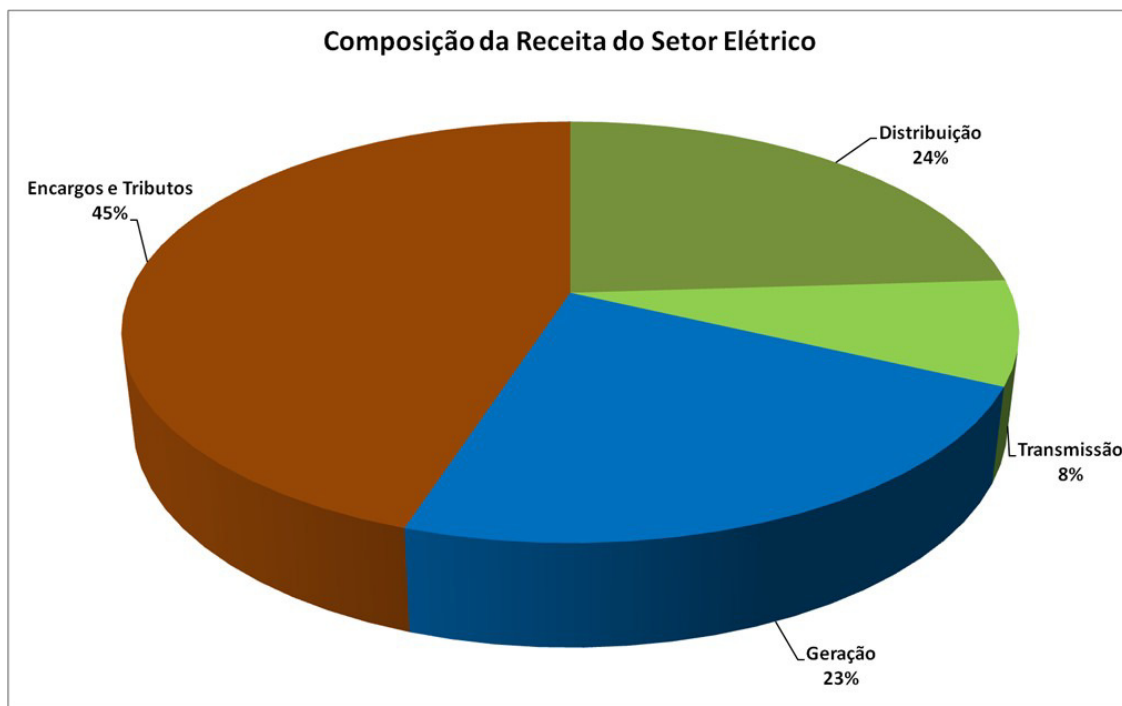
A figura do comercializador surgiu na Reestruturação do Setor Elétrico (RE-SEB), em 1998. Sua criação teve como objetivo separar as atividades de distribuição (fio) e comercialização.

Geradores e consumidores buscam reduzir a possibilidade de estarem expostos a riscos e penalidades. O papel dos comercializadores é atuar reduzindo ao máximo os custos de transação, fazendo o encontro eficiente entre geradores e consumidores. Assumem o risco de crédito do consumidor e o risco de performance do produtor. Oferecem liquidez ao mercado, viabilizando a competição.¹⁵

5.5 Composição da Receita do Setor Elétrico Brasileiro

Abaixo, um gráfico que representa o que se paga de encargos e tributos na conta de luz e em relação aos elos da cadeia produtiva¹⁶:

Gráfico 4 – Composição da Receita do Setor Elétrico Brasileiro



¹⁵ Fonte: Associação Brasileira dos Comercializadores de Energia (www.abraceel.com.br)

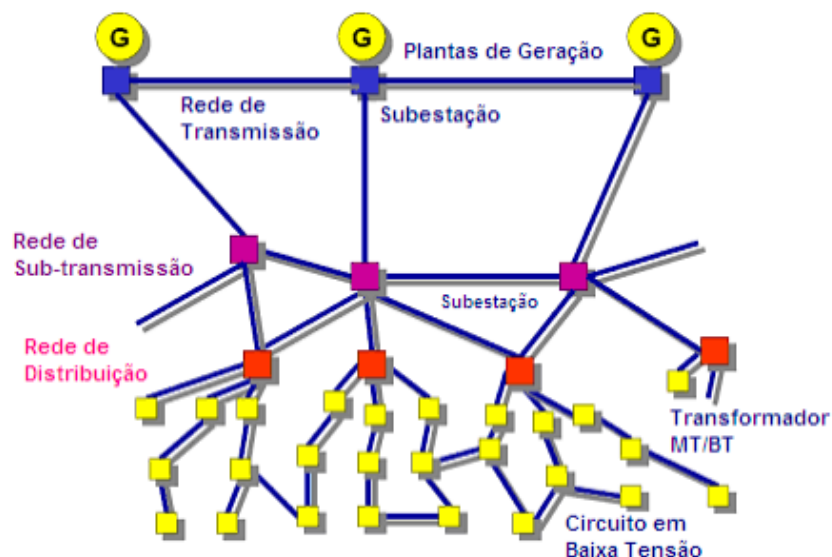
¹⁶ Destaca-se a atual discussão da MPV 579/2012, que prorroga as concessões e reduz tributos do setor, que, se aprovada, pode gerar uma redução de mais de 16% na conta de luz.

No exemplo acima, caso se tenha uma conta de luz no valor de cem reais, se gasta quarenta e cinco reais em encargos e tributos relativos aos impostos recolhidos sobre a atividade de distribuição, vinte e três reais são relativos à geração – custo da energia comprada para o atendimento ao consumo, oito reais para a transmissão – transporte da energia desde a geradora até as distribuidoras de energia e vinte e quatro reais relacionados aos gastos com distribuição – implantação e expansão das redes de distribuição, assim como relativos ao lucro dessas empresas. Percebe-se que os gastos com encargos e tributos são relativamente altos, razão pela qual houve uma medida lançada pelo governo – MPV 579 de 11 de setembro de 2012, ainda em tramitação – que diminui o valor desses impostos.

5.6 Estrutura Tradicional de Rede de Energia

A estrutura tradicional de rede de energia pode ser representada de acordo com a figura abaixo:

Figura 1 – Estrutura Tradicional de Rede de Energia



Fonte: Aneel (WWW.aneel.gov.br)

É dessa maneira que a energia chega em nossas residências (circuito em Baixa Tensão). É gerada nas plantas de geração (hidrelétricas, termelétricas, eólicas, etc), elevadas a altas tensões através das redes de transmissão para não perder energia no caminho, através das

redes de sub-transmissão vão para as redes de distribuição (diminuindo a tensão novamente) até que chega a energia nos locais necessários.

5.7 O Conceito de Regulação

A regulação pode ser compreendida como um conjunto de atividades de controle e fiscalização exercidos por órgãos estatais sobre o mercado, supondo que possua falhas em seu funcionamento. Em mercados que funcionam com perfeição, a qualidade e o preço dos produtos são definidos apenas pela livre concorrência entre as empresas. Dessa maneira, os consumidores tem a oportunidade de escolher o fornecedor que melhor supra suas necessidades. Por conseguinte, as empresas menos eficientes não sobrevivem no mercado com concorrência acirrada.

Entretanto, mercados que não seguem a lógica da funcionalidade pela concorrência, necessitam de um monitoramento mais próximo, sendo necessária a presença forte do Estado regulador. Na cadeia produtiva do SEB há os chamados monopólios naturais, no caso a transmissão e distribuição, que apenas uma empresa opera por região, fazendo a lógica da competição do mercado inexistir nestes casos. A presença do Estado neste caso se faz necessária para garantir eficiência e preços em conformidade com as necessidades sociais.

É importante frisar que a regulação não precisa ser feita necessariamente por uma agência reguladora. Em mercados em que operam empreendedores privados, o Estado não poderia intervir diretamente. Neste caso, a atividade de regulação pode ser exercida pelas instituições governamentais, que balizam as regras de procedimentos de preços e padrões de qualidade desejáveis socialmente.

6. Associações do Setor Elétrico

É papel fundamental do Poder Concedente facilitar o diálogo com a sociedade civil. Desta maneira, na Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, no artigo 29, parágrafo XII, é obrigação do poder concedente “estimular a formação de associações de usuários para a defesa de interesses relativos ao serviço”. O motivo para tanto é nada mais que o controle social necessário por parte dos atores envolvidos em relação às decisões institucionais.

O tema energia elétrica é bastante técnico e há a necessidade de atores habilitados no assunto para adentrar as discussões. “As concessionárias e os grandes consumidores se reúnem em associações poderosas para defender os seus interesses não só na Aneel como, também, perante o poder executivo, legislativo e judiciário” (SAMPAIO,2010).

Foi nos anos 70 que o SEB começa a consolidar o seu arranjo organizacional e institucional. Os principais atores eram: A Eletrobrás – atuando como empresa *holding* das concessionárias federais e o DNAEE¹⁷ - órgão regulador que fiscaliza as concessões de energia elétrica, para prestação de serviço público, zela pelo equilíbrio econômico das concessionárias e supervisiona a exploração dos recursos hídricos do país. Além destes, outros atores atuam de forma importante na correlação de forças setoriais, que Medeiros (1996) pontua: i. Empreiteiras, firmas de consultoria; ii. Grandes consumidores (destaca-se por ser um segmento organizado e poderoso) e iii. Bancos internacionais (financiadores da maioria dos investimentos em eletricidade).

Desse contexto do SEB da época, surgiu a primeira associação do setor em 1936, a Associação Brasileira de Concessionárias de Energia, a ABCE, iniciando o processo

¹⁷ DNAEE – Departamento Nacional de Águas e Energia Elétrica. Foi aprovado o Regimento Interno do DNAEE através Portaria nº 234, de 17 de fevereiro de 1977, do Ministro das Minas e Energia, a qual a natureza e a finalidade do DNAEE estão consignadas no art. 1º do referido Regimento Interno:

"Art.1º - O Departamento Nacional de Águas e Energia Elétrica - DNAEE, instituído pela Lei nº 4.904, de 17 de dezembro de 1965, com autonomia financeira assegurada pelo art. 18 do Decreto nº 75.468 de 11 de março de 1975, é o Órgão Central de Direção Superior responsável pelo planejamento, coordenação e execução dos estudos hidrológicos em todo o território nacional; pela supervisão, fiscalização e controle dos aproveitamentos das águas que alteram o seu regime; bem como pela supervisão, fiscalização e controle dos serviços de eletricidade”.

de organização e cooperação das empresas de eletricidade, em torno de interesses em comum. Esta associação congrega todos os segmentos: geração, transmissão, distribuição, aí a dificuldade de relacionar os diferentes interesses. É um dos motivos que hoje ela encontra dificuldades em encontrar uma bandeira própria. Quando foram surgindo as associações mais específicas, de alguma maneira, todas têm relação com a ABCE.

Em 1967, foi fundada a Associação das Empresas de Distribuição de Energia das regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste, sendo pioneira no intercâmbio técnico e gestão empresarial (MEDEIROS, 1996, p. 81). Então, é criado em 1975 o Comitê de Distribuição (CODI), com quinze empresas associadas, buscando promover a otimização dos sistemas de distribuição. O CODI obteve bastante sucesso na promoção do desenvolvimento tecnológico do setor no que se refere ao desenvolvimento tecnológico no ramo da distribuição, a partir de um processo de cooperação entre as empresas-membro. Com o acirramento da crise no setor elétrico, essas associações que possuíam caráter técnico, passaram a ter a necessidade de ampliar o escopo de sua atuação, passando a ter maior participação política (MEDEIROS, 1996, p 82). Um dos desafios do CODI estava em convergir os interesses dos consumidores, que eram privados e com o sistema elétrico da época, predominantemente estatal. Nesse sentido, novas associações foram criadas: a ACESA – Associação Nacional das Empresas Estaduais de Energia Elétrica, que foi fundada justamente com o objetivo de contribuir com as discussões de políticas públicas para o setor, gerando maior importância dessas associações nas decisões políticas. Medeiros (1996) reforça também que, na década de 80, os baixos preços incentivaram a instalação de grandes consumidores industriais¹⁸. Surge a Associação Brasileira dos Grandes Consumidores Industriais de Energia (ABRACE), para atender os anseios da classe industrial.

Podem-se citar neste momento, quatro principais associações: a CODI - Comitê de distribuição; a AEDENNE – Associação das Empresas de Distribuição de Energia das Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste; ABCE – Associação Brasileira de Concessionárias de Energia Elétrica e a ACESA – Associação Nacional das Empresas Estaduais de Energia Elétrica.

¹⁸ De acordo com Medeiros (1996), em 1980, havia quatrocentos consumidores atendidos em alta tensão (indústria), em 1990, esse número praticamente dobrou.

Na época do governo Lula, em 2002, tendo como Ministra de Minas e Energia Dilma Rousseff, ela quem deu o impulso para o número de associações que existem hoje, segundo Mário Menel, um dos entrevistados dessa pesquisa, pois ela chamou as empresas que procuravam muito o MME, e sugeriu que, pela dificuldade de dialogar com todas as empresas, elas se organizassem em associações, pois ela receberia um representante de todos, pois a maioria dos pleitos que eram levados eram coletivos, logo, se poderia resolver de maneira coletiva.

De acordo com o histórico do setor elétrico, foram surgindo outras associações. Menel conta que, com a lei 9.074 de 1995, surgiu o conceito de *produtor independente*, como já comentado, sendo que a Associação Brasileira dos Produtores Independentes de Energia Elétrica (Apine) surgiu no mesmo ano, para abrigar estas novas perspectivas de negócios. Outro exemplo, durante o racionamento de 2001 a 2002, o governo introduziu medidas emergenciais para complementar a energia hidrelétrica, que era predominante no abastecimento, com usinas térmicas flexíveis. Estas são ativadas apenas nos períodos necessários, como uma forma emergencial de energia. Para defender os interesses da geração flexível, surgiu a Associação Brasileira dos Produtores de Energia Emergencial – ABPEE, constituída em 2002, que, posteriormente seria a Associação Brasileira de Geração Flexível – Abragef.

Müller e Santos (2010), criticam o número de associações presentes hoje no SEB:

Hoje, o setor se vê diante de inúmeras associações que pleiteiam representar diversos interesses da cadeia de valores. Na data da publicação deste livro, havia pelo menos 18 associações dedicadas ao Setor Elétrico Brasileiro, com alta concentração na área de geração de energia, ainda dominada pelo Estado e no qual os sinais econômicos, e portanto, de representação, são confusos. Há associações de geradores estatais, geradores privados, geradores térmicos, geradores flexíveis, geradores pequenos, autogeradores.

Segue uma descrição a respeito das principais associações do setor existentes hoje:

- ABCE - Associação Brasileira de Concessionárias de Energia Elétrica – primeira associação do setor, hoje tem como associadas empresas estatais, privadas, nacionais e estrangeiras. Tem como missão congregar os interesses das concessionárias que atuam na geração, transmissão e distribuição de energia elétrica;

- ABCM - Associação Brasileira do Carvão Mineral – constituída em 2006, reúne representantes de empresas e sindicatos que integram a cadeia produtiva do carvão mineral. A associação congrega agentes da cadeia produtiva do carvão mineral, mineradoras, geradoras e transportadores.

- ABEEÓLICA - Associação Brasileira de Energia Eólica – congrega empresas responsáveis pela geração de energia eólica no país. Tem como principal objetivo fomentar a geração de energia a partir da força dos ventos, como fonte complementar da matriz energética brasileira.

- ABEER - Associação Brasileira de Empresas de Energias Renováveis – criada em 1994, o mercado de energia eólica possui a maior taxa de crescimento dentre as energias alternativas existentes, a uma taxa de 40% no mundo¹⁹.

- ABEGÁS - Associação Brasileira das Empresas Distribuidoras de Gás Canalizado – constituída em 1990, congrega empresas de distribuição de gás canalizado, acionistas e empresas do setor de gás.

- ABIAPE - Associação Brasileira dos Investidores em Autoprodução de Energia – promove o interesse dos autoprodutores e produtores independentes de energia, que produzem energia para o autoconsumo.

- ABRACE - Associação Brasileira de Grandes Consumidores Industriais de Energia e de Consumidores Livres – fundada em 1984, agrega grandes consumidores industriais, livres e grandes corporações.

- ABRACEEL - Associação Brasileira dos Comercializadores de Energia – defende a livre competição de mercado como instrumento de eficiência e segurança energética, promove e aprofunda os debates acerca do mercado livre de energia.

¹⁹ Fonte: - http://www.jelare-project.eu/Downloads/Energias_Renovaveis_no_Brasil.pdf

- ABRADDEE - Associação Brasileira de Distribuidores de Energia Elétrica – criada em 1995, congrega concessionárias públicas e privadas de distribuição de energia elétrica e seus associados representam 99% do mercado nacional.
- ABRAGE - Associação Brasileira das Empresas Geradoras de Energia Elétrica – criada em 1998, a associação reúne os grandes geradores de energia elétrica, predominantemente hidráulica, com o objetivo de alcançar melhor desenvolvimento nas atividades relacionadas com a geração.
- ABRAGEF - Associação Brasileira de Geração Flexível – formada em 2002, integra empresas com interesse na geração térmica flexível de energia, em especial a energia elétrica.
- ABRAGEL - Associação Brasileira de Geração de Energia Limpa – congrega os interesses dos pequenos e médios produtores de energia, entidades e associações interessadas neste ramo.
- ABRAGET - Associação Brasileira de Geradoras Termelétricas – constituída 2001, tem como objetivo debater e buscar soluções institucionais que possam viabilizar o equilíbrio financeiro das termelétricas.
- ABRATE - Associação Brasileira das Grandes Empresas de Transmissão de Energia Elétrica – instituída em 1999, reúne agentes que atuam na transmissão de energia elétrica.
- ABRH - Associação Brasileira de Recursos Hídricos – congrega pessoas físicas e jurídicas interessadas no planejamento e gestão de recursos hídricos.
- ANACE - Associação Nacional dos Consumidores de Energia – representam os consumidores que tem a energia como um componente estratégico para suas atividades-fim.
- APINE - Associação Brasileira dos Produtores Independentes de Energia Elétrica – criada em 1995, defende os interesses dos produtores independentes de energia e empresas interessadas na atividade.
- COGEN - Associação da Indústria de Cogeração de Energia – constituída em 2003, a partir da convergência de interesses relacionados a cogeração de energia, reúne setores da agroindústria canavieira, gás natural e energia elétrica.

Curiosamente, várias empresas podem estar vinculadas a várias associações ao mesmo tempo, a exemplo da Abiape e da Abrace. Todos os associados da Abiape estão na Abrace, sem exceção. No entanto, o desafio é buscar o equilíbrio de interesses que são característicos de empresas que, ao mesmo tempo que são autoprodutoras, são grande consumidoras de energia.

De acordo com as especificidades dos segmentos de produção do setor elétrico brasileiro, foram surgindo as diversas associações, muitas vezes com interesses comuns, entretanto, com alguns interesses específicos ao mesmo tempo. Por isso, ao encontrar pautas em comum, essas associações se organizam em torno de temas como: meio ambiente, tributos, mercado livre.

Exemplo de organização das várias associações do setor em busca de seus interesses comuns está na chamada *Reunião dos Presidentes das Associações* que ocorre de dois em dois meses. Dessa reunião saem pautas em comum do setor como um todo. Como exemplo dessas ações, podem-se citar duas cartas conjuntas lançadas ao governo, contendo as principais reivindicações por parte do conjunto de associações empresariais do setor elétrico: *A Carta de Florianópolis* e *a Carta do Rio de Janeiro*. Na Carta do Rio de Janeiro, dez associações foram signatárias: ABCE, ABEEólica, Abiape, Abrace, Abraceel, Abragef, Abragel, Abraget, Anace e Apine. Essas associações reuniram-se na reunião anual chamada Enase (Encontro Nacional de Agentes do Setor Elétrico). Nesta carta, encaminhada ao Ministro de Minas e Energia, Edison Lobão, foram apresentadas as pautas e demandas do setor em relação ao mercado de energia elétrica, ao modelo institucional vigente e aos obstáculos associados à legislação de proteção ao meio ambiente.

Outro exemplo de ações organizadas por parte das associações de classe pode-se citar o Fórum do Meio Ambiente do Setor Elétrico (FMASE), que reúne dezenove entidades representativas do setor elétrico, que busca a interlocução das questões ambientais e sociais relativas ao SEB. Destaca-se a atuação do Fmase na atuação dentro do Congresso em relação à Medida Provisória do Código Florestal

Já o Fórum das Associações Empresariais Pró-Mercado de Gás Natural reúne treze associações, que têm como pauta o desenvolvimento efetivo do gás natural no país, buscando

competitividade. Também ajudou na formação da Frente Parlamentar Mista Pró-Gás Natural, presidida pelo deputado federal Antônio Carlos Mendes Thame (PSDB/SP).

O *Projeto 2012 – Ano do Mercado Livre*, é uma campanha com o objetivo de fortalecer o mercado livre de energia elétrica e ampliar o conhecimento do tema a vários segmentos da sociedade, aprimorar instrumentos regulatórios e mecanismos de gestão para estender o benefício à indústria, governo, comércio e consumidores. Tem o apoio de nove associações do setor elétrico nacional: Abeeólica, Abiape, Abrace, Abraceel, Abragef, Abragel, Abraget, Anace e Apine. Desenvolveu projetos como o intercâmbio de conhecimento com o mercado livre europeu, levando representantes a países da Europa, dentre outras ações.

Mesmo com a estrutura organizacional e institucional bastante complexa, com inúmeros atores interessados, as diversas associações conseguem se organizar em interesses comuns e pautar a agenda dos mais diversos órgãos governamentais. Contudo, a estrutura governamental brasileira é bastante forte politicamente – temos diversos exemplos desta força, haja vista sua influência dentro do próprio poder legislativo, através da quantidade de medidas provisórias.

Por exemplo, a medida mais esperada pelo setor, a renovação das concessões do setor, através da Medida Provisória n ° 579 de 11 de setembro de 2012, que, contrariando as sugestões do mercado – de destinar isonomicamente a energia para o Ambiente de Contratação Regulado (para os consumidores atendidos pelas distribuidoras) e Ambiente de Contratação Livre (consumidores industriais, atendidos pelo mercado livre) – destinou toda energia depreciada apenas para o mercado regulado. A MPV está ainda em tramitação e recebeu mais de quatrocentas emendas, várias sugerindo o destinação da energia para os dois ambientes de contratação. Os agentes interessados têm um prazo curto para decidirem se irão adotar o modelo das concessões pelos próximos anos. Há quem chame de *O Novíssimo Modelo do Setor Elétrico*.

7. Conclusão

Pode-se concluir do presente estudo, que o poder executivo é bastante atuante e ainda predominante nas decisões do setor elétrico brasileiro, inclusive naquelas que compete os órgãos autônomos, como no caso da Aneel. Mesmo com a força empresarial e econômica das associações do Setor Elétrico Brasileiro, a decisão do Poder Executivo tende a predominar no final. Por exemplo, existe uma demanda antiga do Setor Elétrico Brasileiro em que não há divergência entre as associações e há o apoio da Aneel e da CCEE, que é a venda dos excedentes de energia – a possibilidade dos consumidores que tiverem sobra de energia vendê-la livremente no mercado, e, no entanto, o governo não implementa.

As associações são várias, mas conseguem se reunir em torno de interesses comuns e pleitear as discussões dentro do governo, ou dentro do congresso, através de audiências públicas ou outros mecanismos de discussão do órgão. Como foi demonstrado, apesar de diversas, as associações conseguem se organizar e gerar fatos políticos de acordo com as suas principais demandas. Alguns resultados são alcançados, já que, a própria atenção que é dada a determinados assuntos, seja pela mídia, como através de órgãos governamentais, promove a discussão e a busca de uma conciliação por parte das empresas e do governo.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ARAÚJO, Luiz E. D., Concessão de serviço público e ato jurídico perfeito, 2007

AZEVEDO, Eurico de Andrade. Artigos Doutrinários: As Agências Reguladoras.

AZEVEDO, Márcia Maria Corrêa de. Prática do Processo Legislativo: Jogo Parlamentar. Fluxo de Poder e Ideias no Congresso. Exemplos e Momentos Comentados. São Paulo, Editora Atlas S.A. – 2001.

BADERLINE, Cesar Endrigo Alves. Os efeitos do Racionamento de Energia Elétrica ocorrido no Brasil em 2001 e 2002 com ênfase no Consumo de Energia Elétrica. São Paulo, 2004.

BARROS, Denise Pereira. A (des)construção dos modelos regulatórios no setor de energia elétrica do Brasil: instabilidades, incertezas e a reforma institucional de 2004. Rio de Janeiro, 2005.

BOBBIO, Noberto, 1909 – Dicionário de Política/ Noberto Bobbio, Nicola Matteucci e Gianfranco Pasquino. Brasília: Editora Universidade de Brasília, 12ª edição, 2004.

CASTRO, Celso Antonio Pinheiro de; FALCÃO, Leonor Peçanha. Ciência Política: Uma Introdução. São Paulo: Atlas, 2004. p. 122

CHUAHY, Eduardo; VICTER, Wagner Granja. A Construção e a Destruição do Setor Elétrico Brasileiro – Uma análise crítica e histórica de Getúlio Vargas e Fernando Henrique Cardoso. Rio de Janeiro: Relume Dumará, 2002.

DAHL, Robert A. Poliarquia: Participação e Oposição. São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo, 1997.

DUVERGER, Maurice. Political parties. Londres: Methuen Press, 1951. P. 400.

FAORO, Raymundo. Os Donos do Poder: formação do patronato político brasileiro. 13 ed. São Paulo: Globo, 1998.

JÚNIOR, Basílio Sallum. Transição Política e Crise de Estado. Universidade de São Paulo, 1993.

- KELMAN, Jerson. Desafios do Regulador. Rio de Janeiro: Synergia: CEE/FGV, 2009.
- LOSS, Hugo. O Campo de Estudos sobre Associações de Classe de São Paulo de 1910 a 1945 – Ensaio Bibliográfico. Revista de Sociologia Política, Curitiba, 2010
- MALAGUTI, Gustavo Abreu. Regulação do setor elétrico brasileiro: da formação da indústria de energia elétrica aos dias atuais. *Textos para discussão* - Universidade Federal Fluminense, 2009.
- MEIRELLES, Hely Lopes. Direito Administrativo Brasileiro. 23. ed. atualizada por Eurico de Andrade Azevedo e outros. São Paulo: Malheiros, 1998. p. 298.
- MIGUEL, Luis Felipe. Teoria Democrática Atual: Esboço de Mapeamento. BIB, São Paulo, n. 59, 2005.
- MORAES, Juliana; SALLES, Tiago Santos. Setor Elétrico Brasileiro e a Complexidade de suas Relações Jurídicas. Artigo publicado na edição nº 86 da Revista JC, 2007.
- MÜLLER, Eduardo; SANTOS, Edmilson dos. Uso Político do Setor Elétrico Brasileiro. *Uma Metodologia de Análise Baseada na Teoria de Grupos de Pressão*. Rio de Janeiro: Synergia; São Paulo: FAPES, 2010.
- NUNES, Edson. O Quarto Poder. Gênese, Contexto, Perspectivas e Controle das Agências Regulatórias. Paper submetido ao II Seminário Internacional sobre Agências Reguladoras de Serviços Públicos. Instituto Hélio Beltrão, Brasília, 25 de Setembro de 2001.
- OLIVEIRA, Eliane Eyre de. Grupos de Pressão e Minorias. Interesse comum como conceito–regulador do dilema da democracia-liberal: o caso da política de cotas. Brasília. Câmara dos Deputados, 2007.
- OLSON, Mancur. A Lógica da Ação Coletiva. São Paulo: Editora Edusp, 1999. Cap. 1, 5 e 6.
- PINTO, JUNIOR H.. Economia da Energia: fundamentos econômicos, evolução histórica e organização industrial, Editora Elsevier/Campus, Rio de Janeiro, 2007.

PIRES, José Cláudio Linhares. Desafios da Reestruturação do Setor Elétrico Brasileiro. BNDES. Rio de Janeiro, 2000

RAMALHO, Pedro Ivo Sebba. Regulação e Agências Reguladoras: *Governança e Análise do Impacto Regulatório*. Brasília: Anvisa, 2009.

ROCHA, Maria Elizabeth Guimarães Teixeira. Limitação dos Mandatos Legislativos: uma nova versão do contrato social. *Revista de Informação Legislativa*, ano 36, n° 142, p.191-205, 1999

ROUSSEAU, J. J. Do contrato social. São Paulo: Abril Cultural, 1978, p. 49, nota 125 (Coleção Os Pensadores).

SAMPAIO, Thiago da Silva. Reguladores, regulados e consumidores: Estudo de caso sobre a Aneel. Brasília, 2010.

TOLMASQUIM, Maurício T. *Novo Modelo do Setor Elétrico Brasileiro*. Rio de Janeiro: Synergia; EPE: Brasília, 2011.

WEBER, Max. Economia e sociedade: fundamentos da sociologia compreensiva. Brasília: Editora Universidade de Brasília, 1999.

ANEXO - LEI Nº 9.074, DE 7 DE JULHO DE 1995.

Conversão da MPv nº 1.017, de 1995

Estabelece normas para outorga e prorrogações das concessões e permissões de serviços públicos e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA. Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Capítulo I

DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º Sujeitam-se ao regime de concessão ou, quando couber, de permissão, nos termos da Lei no 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, os seguintes serviços e obras públicas de competência da União:

I - (VETADO)

II - (VETADO)

III - (VETADO)

IV - vias federais, precedidas ou não da execução de obra pública;

V - exploração de obras ou serviços federais de barragens, contenções, eclusas, diques e irrigações, precedidas ou não da execução de obras públicas;

VI - estações aduaneiras e outros terminais alfandegados de uso público, não instalados em área de porto ou aeroporto, precedidos ou não de obras públicas. (Vide Medida Provisória nº 320, 2006)

VII - os serviços postais. (Incluído pela Lei nº 9.648, de 1998)

Parágrafo único. Os atuais contratos de exploração de serviços postais celebrados pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT com as Agências de Correio Franqueadas - ACF, permanecerão válidas pelo prazo necessário à realização dos levantamentos e avaliações indispensáveis à organização das licitações que precederão à delegação das concessões ou permissões que os substituirão, prazo esse que não poderá ser inferior a de 31 de dezembro de 2001 e não poderá exceder a data limite de 31 de dezembro de 2002. (Incluído pela Lei nº 9.648, de 1998) (Vide Lei nº 10.577, de 2002)

§ 1º Os atuais contratos de exploração de serviços postais celebrados pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT com as Agências de Correio Franqueadas - ACF, permanecerão válidas pelo prazo necessário à realização dos levantamentos e avaliações indispensáveis à organização das licitações que precederão à delegação das concessões ou permissões que os substituirão, prazo esse que não poderá ser inferior a de 31 de dezembro de 2001 e não poderá exceder a data limite de 31 de dezembro de 2002. (Renumerado pela Lei nº 10.684, de 2003) (Revogado pela Medida Provisória nº 403, de 2007). (Revogado pela Lei nº 11.668, de 2007).

§ 2º O prazo das concessões e permissões de que trata o inciso VI deste artigo será de vinte e cinco anos, podendo ser prorrogado por dez anos. (Incluído pela Lei nº 10.684, de 2003)

§ 3º Ao término do prazo, as atuais concessões e permissões, mencionadas no § 2º, incluídas as anteriores à Lei no 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, serão prorrogadas pelo prazo previsto no § 2º. (Incluído pela Lei nº 10.684, de 2003)

Art. 2º É vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios executarem obras e serviços públicos por meio de concessão e permissão de serviço público, sem lei que lhes autorize e fixe os termos, dispensada a lei autorizativa nos casos de

saneamento básico e limpeza urbana e nos já referidos na Constituição Federal, nas Constituições Estaduais e nas Leis Orgânicas do Distrito Federal e Municípios, observado, em qualquer caso, os termos da Lei no 8.987, de 1995.

§ 1º A contratação dos serviços e obras públicas resultantes dos processos iniciados com base na Lei no 8.987, de 1995, entre a data de sua publicação e a da presente Lei, fica dispensada de lei autorizativa.

§ 2º Independe de concessão, permissão ou autorização o transporte de cargas pelo meio rodoviário.

§ 2º Independe de concessão, permissão ou autorização o transporte de cargas pelos meios rodoviário e aquaviário. (Redação dada pela Lei no 9.432, de 1997)

§ 3º Independe de concessão ou permissão o transporte:

I - aquaviário, de passageiros, que não seja realizado entre portos organizados;

II - rodoviário e aquaviário de pessoas, realizado por operadoras de turismo no exercício dessa atividade;

III - de pessoas, em caráter privativo de organizações públicas ou privadas, ainda que em forma regular.

Art. 3º Na aplicação dos arts. 42, 43 e 44 da Lei no 8.987, de 1995, serão observadas pelo poder concedente as seguintes determinações:

I - garantia da continuidade na prestação dos serviços públicos;

II - prioridade para conclusão de obras paralisadas ou em atraso;

III - aumento da eficiência das empresas concessionárias, visando à elevação da competitividade global da economia nacional;

IV - atendimento abrangente ao mercado, sem exclusão das populações de baixa renda e das áreas de baixa densidade populacional inclusive as rurais;

V - uso racional dos bens coletivos, inclusive os recursos naturais.

Capítulo II

DOS SERVIÇOS DE ENERGIA ELÉTRICA

Seção I

Das Concessões, Permissões e Autorizações

Art. 4º As concessões, permissões e autorizações de exploração de serviços e instalações de energia elétrica e de aproveitamento energético dos cursos de água serão contratadas, prorrogadas ou outorgadas nos termos desta e da Lei no 8.987, e das demais.

§ 1º As contratações, outorgas e prorrogações de que trata este artigo poderão ser feitas a título oneroso em favor da União.

§ 2º As concessões de geração de energia elétrica, contratadas a partir desta Lei, terão o prazo necessário à amortização dos investimentos, limitado a trinta e cinco anos, contado da data de assinatura do imprescindível contrato, podendo ser prorrogado no máximo por igual período, a critério do poder concedente, nas condições estabelecidas no contrato.

§ 2º As concessões de geração de energia elétrica anteriores a 11 de dezembro de 2003 terão o prazo necessário à amortização dos investimentos, limitado a 35 (trinta e cinco) anos, contado da data de assinatura do imprescindível contrato, podendo ser prorrogado por até 20 (vinte) anos, a critério do Poder Concedente, observadas as condições estabelecidas nos contratos. (Redação dada pela Lei nº 10.848, de 2004)

§ 3º As concessões de transmissão e de distribuição de energia elétrica, contratadas a partir desta Lei, terão o prazo necessário à amortização dos investimentos, limitado a trinta anos, contado da data de assinatura do imprescindível contrato, podendo ser prorrogado no máximo por igual período, a critério do poder concedente, nas condições estabelecidas no contrato.

§ 4º As prorrogações referidas neste artigo deverão ser requeridas pelo concessionário ou permissionário, no prazo de até trinta e seis meses anteriores à data final do respectivo contrato, devendo o poder concedente manifestar-se sobre o requerimento até dezoito meses antes dessa data.

§ 5º As concessionárias, as permissionárias e as autorizadas de serviço público de distribuição de energia elétrica que atuem no Sistema Interligado Nacional – SIN não poderão desenvolver atividades: (Incluído pela Lei nº 10.848, de 2004)

I - de geração de energia elétrica; (Incluído pela Lei nº 10.848, de 2004)

II - de transmissão de energia elétrica; (Incluído pela Lei nº 10.848, de 2004)

III - de venda de energia a consumidores de que tratam os arts. 15 e 16 desta Lei, exceto às unidades consumidoras localizadas na área de concessão ou permissão da empresa distribuidora, sob as mesmas condições reguladas aplicáveis aos demais consumidores não abrangidos por aqueles artigos, inclusive tarifas e prazos; (Incluído pela Lei nº 10.848, de 2004)

IV - de participação em outras sociedades de forma direta ou indireta, ressalvado o disposto no art. 31, inciso VIII, da Lei no 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, e nos respectivos contratos de concessão; ou (Incluído pela Lei nº 10.848, de 2004)

V - estranhas ao objeto da concessão, permissão ou autorização, exceto nos casos previstos em lei e nos respectivos contratos de concessão. (Incluído pela Lei nº 10.848, de 2004)

§ 6º Não se aplica o disposto no § 5º deste artigo às concessionárias, permissionárias e autorizadas de distribuição: (Incluído pela Lei nº 10.848, de 2004)

§ 6º Não se aplica o disposto no § 5º deste artigo às concessionárias, permissionárias e autorizadas de distribuição e às cooperativas de eletrificação rural: (Redação dada pela Lei nº 11.192, de 2006)

I - no atendimento a sistemas elétricos isolados; (Incluído pela Lei nº 10.848, de 2004)

II - no atendimento ao seu mercado próprio, desde que este seja inferior a 500 (quinhentos) GWh/ano e a totalidade da energia gerada, sob o regime de serviço público, seja a ele destinada; e (Incluído pela Lei nº 10.848, de 2004)

II – no atendimento ao seu mercado próprio, desde que seja inferior a 500 (quinhentos) GWh/ano e a totalidade da energia gerada seja a ele destinada; (Redação dada pela Lei nº 11.192, de 2006)

III - na captação, aplicação ou empréstimo de recursos financeiros destinados ao próprio agente ou a sociedade coligada, controlada, controladora ou vinculada a controladora comum, desde que destinados ao serviço público de energia elétrica, mediante anuência prévia da ANEEL, observado o disposto no inciso XIII do art. 3º da Lei no 9.427, de 26 de dezembro de 1996, com redação dada pelo art. 17 da Lei no 10.438, de 26 de abril de 2002, garantida a modicidade tarifária e atendido ao disposto na Lei no 6.404, de 15 de dezembro de 1976. (Incluído pela Lei nº 10.848, de 2004)

§ 7º As concessionárias e as autorizadas de geração de energia elétrica que atuem no Sistema Interligado Nacional – SIN não poderão ser coligadas ou controladoras de sociedades que desenvolvam atividades de distribuição de energia elétrica no SIN. (Incluído pela Lei nº 10.848, de 2004)

§ 8º A regulamentação deverá prever sanções para o descumprimento do disposto nos §§ 5o, 6o e 7o deste artigo após o período estabelecido para a desverticalização. (Incluído pela Lei nº 10.848, de 2004)

§ 9º As concessões de geração de energia elétrica, contratadas a partir da Medida Provisória no 144, de 11 de dezembro de 2003, terão o prazo necessário à amortização dos investimentos, limitado a 35 (trinta e cinco) anos, contado da data de assinatura do imprescindível contrato. (Incluído pela Lei nº 10.848, de 2004)

§ 10. Fica a Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL autorizada a celebrar aditivos aos contratos de concessão de uso de bem público de aproveitamentos de potenciais hidráulicos feitos a título oneroso em favor da União, mediante solicitação do respectivo titular, com a finalidade de permitir que o início do pagamento pelo uso de bem público coincida com uma das seguintes situações, a que ocorrer primeiro: (Incluído pela Lei nº 11.488, de 2007)

I - o início da entrega da energia objeto de Contratos de Comercialização de Energia no Ambiente Regulado - CCEAR; ou (Incluído pela Lei nº 11.488, de 2007)

II - a efetiva entrada em operação comercial do aproveitamento. (Incluído pela Lei nº 11.488, de 2007)

§ 11. Quando da solicitação de que trata o § 10 deste artigo resultar postergação do início de pagamento pelo uso de bem público, a celebração do aditivo contratual estará condicionada à análise e à aceitação pela ANEEL das justificativas apresentadas pelo titular da concessão para a postergação solicitada. (Incluído pela Lei nº 11.488, de 2007)

§ 12. No caso de postergação do início do pagamento, sobre o valor não pago incidirá apenas atualização monetária mediante a aplicação do índice previsto no contrato de concessão. (Incluído pela Lei nº 11.488, de 2007)

Art. 5º São objeto de concessão, mediante licitação:

I - o aproveitamento de potenciais hidráulicos de potência superior a 1.000 kW e a implantação de usinas termelétricas de potência superior a 5.000 kW, destinados a execução de serviço público;

II - o aproveitamento de potenciais hidráulicos de potência superior a 1.000 kW, destinados à produção independente de energia elétrica;

III - de uso de bem público, o aproveitamento de potenciais hidráulicos de potência superior a 10.000 kW, destinados ao uso exclusivo de autoprodutor, resguardado direito adquirido relativo às concessões existentes.

§ 1º Nas licitações previstas neste e no artigo seguinte, o poder concedente deverá especificar as finalidades do aproveitamento ou da implantação das usinas.

§ 2º Nenhum aproveitamento hidrelétrico poderá ser licitado sem a definição do "aproveitamento ótimo" pelo poder concedente, podendo ser atribuída ao licitante vencedor a responsabilidade pelo desenvolvimento dos projetos básico e executivo.

§ 3o Considera-se "aproveitamento ótimo", todo potencial definido em sua concepção global pelo melhor eixo do barramento, arranjo físico geral, níveis d'água operativos, reservatório e potência, integrante da alternativa escolhida para divisão de quedas de uma bacia hidrográfica.

Art. 6º As usinas termelétricas destinadas à produção independente poderão ser objeto de concessão mediante licitação ou autorização.

Art. 7o São objeto de autorização:

I - a implantação de usinas termelétricas, de potência superior a 5.000 kW, destinada a uso exclusivo do autoprodutor;

II - o aproveitamento de potenciais hidráulicos, de potência superior a 1.000 kW e igual ou inferior a 10.000 kW, destinados a uso exclusivo do autoprodutor.

Parágrafo único. As usinas termelétricas referidas neste e nos arts. 5º e 6º não compreendem aquelas cuja fonte primária de energia é a nuclear.

Art. 8o O aproveitamento de potenciais hidráulicos, iguais ou inferiores a 1.000 kW, e a implantação de usinas termelétricas de potência igual ou inferior a 5.000 kW, estão dispensadas de concessão, permissão ou autorização, devendo apenas ser comunicados ao poder concedente.

Art. 9º É o poder concedente autorizado a regularizar, mediante outorga de autorização, o aproveitamento hidrelétrico existente na data de publicação desta Lei, sem ato autorizativo.

Parágrafo único. O requerimento de regularização deverá ser apresentado ao poder concedente no prazo máximo de cento e oitenta dias da data de publicação desta Lei.

Art. 10. Cabe ao poder concedente declarar a utilidade pública para fins de desapropriação ou instituição de servidão administrativa, das áreas necessárias à implantação de instalações concedidas, destinadas a serviços públicos de energia elétrica, autoprodutor e produtor independente.

Art. 10. Cabe à Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, declarar a utilidade pública, para fins de desapropriação ou instituição de servidão administrativa, das áreas necessárias à implantação de instalações de concessionários, permissionários e autorizados de energia elétrica. (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)

Seção II

Do Produtor Independente de Energia Elétrica

Art. 11. Considera-se produtor independente de energia elétrica a pessoa jurídica ou empresas reunidas em consórcio que recebam concessão ou autorização do poder concedente, para produzir energia elétrica destinada ao comércio de toda ou parte da energia produzida, por sua conta e risco.

Parágrafo único. O produtor independente de energia elétrica está sujeito a regras operacionais e comerciais próprias, atendido o disposto nesta Lei, na legislação em vigor e no contrato de concessão ou ato de autorização.

Parágrafo único. O produtor independente de energia elétrica estará sujeito às regras de comercialização regulada ou livre, atendido ao disposto nesta Lei, na legislação em vigor e no contrato de concessão ou no ato de autorização. (Redação dada pela Lei nº 10.848, de 2004)

Parágrafo único. O Produtor Independente de energia elétrica estará sujeito às regras de comercialização regulada ou livre, atendido ao disposto nesta Lei, na legislação em vigor e no contrato de concessão ou no ato de autorização, sendo-lhe assegurado o direito de acesso à rede das concessionárias e permissionárias do serviço público de distribuição e das concessionárias do serviço público de transmissão. (Redação dada pela Lei nº 11.943, de 2009)

Art. 12. A venda de energia elétrica por produtor independente poderá ser feita para:

I - concessionário de serviço público de energia elétrica;

II - consumidor de energia elétrica, nas condições estabelecidas nos arts. 15 e 16;

III - consumidores de energia elétrica integrantes de complexo industrial ou comercial, aos quais o produtor independente também forneça vapor oriundo de processo de co-geração;

IV - conjunto de consumidores de energia elétrica, independentemente de tensão e carga, nas condições previamente ajustadas com o concessionário local de distribuição;

V - qualquer consumidor que demonstre ao poder concedente não ter o concessionário local lhe assegurado o fornecimento no prazo de até cento e oitenta dias contado da respectiva solicitação.

Parágrafo único. A venda de energia elétrica na forma prevista nos incisos I, IV e V deverá ser exercida a preços sujeitos aos critérios gerais fixados pelo poder concedente.

Parágrafo único. A comercialização na forma prevista nos incisos I, IV e V do caput deste artigo deverá ser exercida de acordo com critérios gerais fixados pelo Poder Concedente. (Redação dada pela Lei nº 10.848, de 2004)

Art. 13. O aproveitamento de potencial hidráulico, para fins de produção independente, dar-se-á mediante contrato de concessão de uso de bem público, na forma desta Lei.

Art. 14. As linhas de transmissão de interesse restrito aos aproveitamentos de produção independente poderão ser concedidas ou autorizadas, simultânea ou complementarmente, aos respectivos contratos de uso do bem público.

Seção III

Das Opções de Compra de Energia Elétrica por parte dos Consumidores

Art. 15. Respeitados os contratos de fornecimento vigentes, a prorrogação das atuais e as novas concessões serão feitas sem exclusividade de fornecimento de energia elétrica a consumidores com carga igual ou maior que 10.000 kW, atendidos em tensão igual ou superior a 69 kV, que podem optar por contratar seu fornecimento, no todo ou em parte, com produtor independente de energia elétrica.

§ 1º Decorridos três anos da publicação desta Lei, os consumidores referidos neste artigo poderão também estender sua opção de compra a qualquer concessionário, permissionário ou autorizado de energia elétrica do mesmo sistema interligado, excluídas as concessionárias supridoras regionais.

§ 1o Decorridos três anos da publicação desta Lei, os consumidores referidos neste artigo poderão estender sua opção de compra a qualquer concessionário, permissionário ou autorizado de energia elétrica do sistema interligado. (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)

§ 2o Decorridos cinco anos da publicação desta Lei, os consumidores com carga igual ou superior a 3.000 kW, atendidos em tensão igual ou superior a 69 kV, poderão optar pela compra de energia elétrica a qualquer concessionário, permissionário ou autorizado de energia elétrica do mesmo sistema interligado.

§ 3o Após oito anos da publicação desta Lei, o poder concedente poderá diminuir os limites de carga e tensão estabelecidos neste e no art. 16.

§ 4o Os consumidores que não tiverem cláusulas de tempo determinado em seus contratos de fornecimento só poderão optar por outro fornecedor após o prazo de trinta e seis meses, contado a partir da data de manifestação formal ao concessionário.

§ 4o Os consumidores que não tiverem cláusulas de tempo determinado em seus contratos de fornecimento só poderão exercer a opção de que trata este artigo de acordo com prazos, formas e condições fixados em regulamentação específica, sendo que nenhum prazo poderá exceder a 36 (trinta e seis) meses, contado a partir da data de manifestação formal à concessionária, à permissionária ou à autorizada de distribuição que os atenda. (Redação dada pela Lei nº 10.848, de 2004)

§ 5o O exercício da opção pelo consumidor faculta o concessionário e o autorizado rever, na mesma proporção, seus contratos e previsões de compra de energia elétrica junto às suas supridoras.

§ 5o O exercício da opção pelo consumidor não poderá resultar em aumento tarifário para os consumidores remanescentes da concessionária de serviços públicos de energia elétrica que haja perdido mercado. (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)

§ 6o É assegurado aos fornecedores e respectivos consumidores livre acesso aos sistemas de distribuição e transmissão de concessionário e permissionário de serviço público, mediante ressarcimento do custo de transporte envolvido, calculado com base em critérios fixados pelo poder concedente.

§ 7o As tarifas das concessionárias, envolvidas na opção do consumidor, poderão ser revisadas para mais ou para menos, quando a perda ou o ganho de mercado alterar o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

§ 7o Os concessionários poderão negociar com os consumidores referidos neste artigo novas condições de fornecimento de energia elétrica, observados os critérios a serem estabelecidos pela ANEEL. (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)

§ 7º O consumidor que exercer a opção prevista neste artigo e no art. 16 desta Lei deverá garantir o atendimento à totalidade de sua carga, mediante contratação, com um ou mais fornecedores, sujeito a penalidade pelo descumprimento dessa obrigação, observado o disposto no art. 3º, inciso X, da Lei no 9.427, de 26 de dezembro de 1996. (Redação dada pela Lei nº 10.848, de 2004)

§ 8º Os consumidores que exercerem a opção prevista neste artigo e no art. 16 desta Lei poderão retornar à condição de consumidor atendido mediante tarifa regulada, garantida a continuidade da prestação dos serviços, nos termos da lei e da regulamentação, desde que informem à concessionária, à permissionária ou à autorizada de distribuição local, com antecedência mínima de 5 (cinco) anos. (Incluído pela Lei nº 10.848, de 2004)

§ 9º Os prazos definidos nos §§ 4º e 8º deste artigo poderão ser reduzidos, a critério da concessionária, da permissionária ou da autorizada de distribuição local. (Incluído pela Lei nº 10.848, de 2004)

§ 10. Até 31 de dezembro de 2009, respeitados os contratos vigentes, será facultada aos consumidores que pretendam utilizar, em suas unidades industriais, energia elétrica produzida por geração própria, em regime de autoprodução ou produção independente, a redução da demanda e da energia contratadas ou a substituição dos contratos de fornecimento por contratos de uso dos sistemas elétricos, mediante notificação à concessionária de distribuição ou geração, com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias. (Incluído pela Lei nº 10.848, de 2004)

Art. 16. É de livre escolha dos novos consumidores, cuja carga seja igual ou maior que 3.000 kW, atendidos em qualquer tensão, o fornecedor com quem contratará sua compra de energia elétrica.

Seção IV

Das Instalações de Transmissão e dos Consórcios de Geração

Art. 17. O poder concedente deverá definir, dentre as instalações de transmissão, as que se destinam à formação da rede básica dos sistemas interligados, as de âmbito próprio do concessionário de distribuição e as de interesse exclusivo das centrais de geração.

Art. 17. O poder concedente deverá definir, dentre as instalações de transmissão, as que se destinam à formação da rede básica dos sistemas interligados, as de âmbito próprio do concessionário de distribuição, as de interesse exclusivo das centrais de geração e as destinadas a interligações internacionais. (Redação dada pela Lei nº 12.111, de 2009)

§ 1º As instalações de transmissão, integrantes da rede básica dos sistemas elétricos interligados, serão objeto de concessão mediante licitação, e funcionarão na modalidade de instalações integradas aos sistemas e com regras operativas definidas por agente sob controle da União, de forma a assegurar a otimização dos recursos eletroenergéticos existentes ou futuros.

§ 1º As instalações de transmissão componentes da rede básica do Sistema Interligado Nacional - SIN serão objeto de concessão mediante licitação e funcionarão na modalidade de instalações integradas aos sistemas com regras operativas aprovadas pela ANEEL, de forma a assegurar a otimização dos recursos eletroenergéticos existentes ou futuros. (Redação dada pela Lei nº 10.848, de 2004)

§ 1º As instalações de transmissão de energia elétrica componentes da rede básica do Sistema Interligado Nacional - SIN serão objeto de concessão, mediante licitação, na modalidade de concorrência ou de leilão e funcionarão integradas ao sistema elétrico, com

regras operativas aprovadas pela Aneel, de forma a assegurar a otimização dos recursos eletroenergéticos existentes ou futuros. (Redação dada pela Lei nº 11.943, de 2009)

§ 2º As instalações de transmissão de âmbito próprio do concessionário de distribuição poderão ser consideradas pelo poder concedente parte integrante da concessão de distribuição.

§ 3º As instalações de transmissão de interesse restrito das centrais de geração serão consideradas integrantes das respectivas concessões, permissões ou autorizações.

§ 3º As instalações de transmissão de interesse restrito das centrais de geração poderão ser consideradas integrantes das respectivas concessões, permissões ou autorizações. (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)

§ 4º As instalações de transmissão, existentes na data de publicação desta Lei, serão classificadas pelo poder concedente, para efeito de prorrogação, de conformidade com o disposto neste artigo.

§ 5º As instalações de transmissão, classificadas como integrantes da rede básica, poderão ter suas concessões prorrogadas, segundo os critérios estabelecidos nos arts. 19 e 22, no que couber. (Vide artigos. 6º

e 15, §2º da Medida Provisória nº 579, de 2012)

§ 6o As instalações de transmissão de energia elétrica destinadas a interligações internacionais outorgadas a partir de 1o de janeiro de 2011 e conectadas à rede básica serão objeto de concessão de serviço público de transmissão, mediante licitação na modalidade de concorrência ou leilão, devendo ser precedidas de Tratado Internacional. (Incluído pela Lei nº 12.111, de 2009)

§ 7o As instalações de transmissão necessárias aos intercâmbios internacionais de energia elétrica outorgadas até 31 de dezembro de 2010 poderão ser equiparadas, para efeitos técnicos e comerciais, aos concessionários de serviço público de transmissão de que trata o § 6o, conforme regulação da Aneel, que definirá, em especial, a receita do agente, as tarifas de que tratam os incisos XVIII e XX do art. 3o da Lei no 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e a forma de ajuste dos contratos atuais de importação e exportação de energia. (Incluído pela Lei nº 12.111, de 2009)

§ 8o Fica vedada a celebração de novos contratos de importação ou exportação de energia elétrica pelo agente que for equiparado ao concessionário de serviço público de transmissão de que trata o § 7o. (Incluído pela Lei nº 12.111, de 2009)

Art. 18. É autorizada a constituição de consórcios, com o objetivo de geração de energia elétrica para fins de serviços públicos, para uso exclusivo dos consorciados, para produção independente ou para essas atividades associadas, conservado o regime legal próprio de cada uma, aplicando-se, no que couber, o disposto no art. 23 da Lei nº 8.987, de 1995.

Parágrafo único. Os consórcios empresariais de que trata o disposto no parágrafo único do art. 21, podem manifestar ao poder concedente, até seis meses antes do funcionamento da central geradora de energia elétrica, opção por um dos regimes legais

previstos neste artigo, ratificando ou alterando o adotado no respectivo ato de constituição. (Incluído pela Lei nº 9.648, de 1998)

Seção V

Da Prorrogação das Concessões Atuais

Art. 19. A União poderá, visando garantir a qualidade do atendimento aos consumidores a custos adequados, prorrogar, pelo prazo de até vinte anos, as concessões de geração de energia elétrica, alcançadas pelo art. 42 da Lei no 8.987, de 1995, desde que requerida a prorrogação, pelo concessionário, permissionário ou titular de manifesto ou de declaração de usina termelétrica, observado o disposto no art. 25 desta Lei. (Vide Medida Provisória nº 579, de 2012)

§ 1º Os pedidos de prorrogação deverão ser apresentados, em até um ano, contado da data da publicação desta Lei.

§ 2º Nos casos em que o prazo remanescente da concessão for superior a um ano, o pedido de prorrogação deverá ser apresentado em até seis meses do advento do termo final respectivo.

§ 3º Ao requerimento de prorrogação deverão ser anexados os elementos comprobatórios de qualificação jurídica, técnica, financeira e administrativa do interessado, bem como comprovação de regularidade e adimplemento de seus encargos junto a órgãos públicos, obrigações fiscais e previdenciárias e compromissos contratuais, firmados junto a órgãos e entidades da Administração Pública Federal, referentes aos serviços de energia elétrica, inclusive ao pagamento de que trata o § 1º do art. 20 da Constituição Federal.

§ 4o Em caso de não apresentação do requerimento, no prazo fixado nos §§ 1o e 2o deste artigo, ou havendo pronunciamento do poder concedente contrário ao pleito, as concessões, manifestos ou declarações de usina termelétrica serão revertidas para a União, no vencimento do prazo da concessão, e licitadas.

§ 5o (VETADO)

Art. 20. As concessões e autorizações de geração de energia elétrica alcançadas pelo parágrafo único do art. 43 e pelo art. 44 da Lei no 8.987, de 1995, exceto aquelas cujos empreendimentos não tenham sido iniciados até a edição dessa mesma Lei, poderão ser prorrogadas pelo prazo necessário à amortização do investimento, limitado a trinta e cinco anos, observado o disposto no art. 24 desta Lei e desde que apresentado pelo interessado:

I - plano de conclusão aprovado pelo poder concedente;

II - compromisso de participação superior a um terço de investimentos privados nos recursos necessários à conclusão da obra e à colocação das unidades em operação.

Parágrafo único. Os titulares de concessão que não procederem de conformidade com os termos deste artigo terão suas concessões declaradas extintas, por ato do poder concedente, de acordo com o autorizado no parágrafo único do art. 44 da Lei no 8.987, de 1995.

Art. 21. É facultado ao concessionário incluir no plano de conclusão das obras, referido no inciso I do artigo anterior, no intuito de viabilizá-la, proposta de sua associação

com terceiros na modalidade de consórcio empresarial do qual seja a empresa líder, mantida ou não a finalidade prevista originalmente para a energia produzida.

Parágrafo único. Aplica-se o disposto neste artigo aos consórcios empresariais formados ou cuja formação se encontra em curso na data de publicação desta Lei, desde que já manifestada ao poder concedente pelos interessados, devendo as concessões ser revistas para adaptá-las ao estabelecido no art. 23 da Lei no 8.987, de 1995, observado o disposto no art. 20, inciso II e no art. 25 desta Lei.

Art. 22. As concessões de distribuição de energia elétrica alcançadas pelo art. 42 da Lei no 8.987, de 1995, poderão ser prorrogadas, desde que reagrupadas segundo critérios de racionalidade operacional e econômica, por solicitação do concessionário ou iniciativa do poder concedente. (Vide Medida Provisória nº 579, de 2012)

§ 1o Na hipótese de a concessionária não concordar com o reagrupamento, serão mantidas as atuais áreas e prazos das concessões.

§ 2o A prorrogação terá prazo único, igual ao maior remanescente dentre as concessões reagrupadas, ou vinte anos, a contar da data da publicação desta Lei, prevalecendo o maior.

§ 3o (VETADO)

Art. 23. Na prorrogação das atuais concessões para distribuição de energia elétrica, o poder concedente diligenciará no sentido de compatibilizar as áreas concedidas às empresas distribuidoras com as áreas de atuação de cooperativas de eletrificação rural,

examinando suas situações de fato como prestadoras de serviço público, visando enquadrar as cooperativas como permissionárias de serviço público de energia elétrica. (Vide Decreto nº 4.855, de 9.10.2003)

Parágrafo único. Constatado, em processo administrativo, que a cooperativa exerce, em situação de fato ou com base em permissão anteriormente outorgada, atividade de comercialização de energia elétrica a público indistinto, localizado em sua área de atuação, é facultado ao poder concedente promover a regularização da permissão.

§ 1o Constatado, em processo administrativo, que a cooperativa exerce, em situação de fato ou com base em permissão anteriormente outorgada, atividade de comercialização de energia elétrica a público indistinto localizado em sua área de atuação é facultado ao poder concedente promover a regularização da permissão, preservado o atual regime jurídico próprio das cooperativas. (Redação dada pela Lei nº 11.192, de 2006) (Regulamento)

§ 2o O processo de regularização das cooperativas de eletrificação rural será definido em regulamentação própria, preservando suas peculiaridades associativistas. (Incluído pela Lei nº 11.192, de 2006) (Regulamento)

§ 3o As autorizações e permissões serão outorgadas às Cooperativas de Eletrificação Rural pelo prazo de até 30 (trinta) anos, podendo ser prorrogado por igual período, a juízo do poder concedente. (Incluído pela Lei nº 12.111, de 2009)

Art. 24. O disposto nos §§ 1o, 2o, 3o e 4o do art. 19 aplica-se às concessões referidas no art. 22.

Parágrafo único. Aplica-se, ainda, às concessões referidas no art. 20, o disposto nos §§ 3o e 4o do art. 19.

Art. 25. As prorrogações de prazo, de que trata esta Lei, somente terão eficácia com assinatura de contratos de concessão que contenham cláusula de renúncia a eventuais direitos preexistentes que contrariem a Lei no 8.987, de 1995.

§ 1o Os contratos de concessão e permissão conterão, além do estabelecido na legislação em vigor, cláusulas relativas a requisitos mínimos de desempenho técnico do concessionário ou permissionário, bem assim, sua aferição pela fiscalização através de índices apropriados.

§ 2o No contrato de concessão ou permissão, as cláusulas relativas à qualidade técnica, referidas no parágrafo anterior, serão vinculadas a penalidades progressivas, que guardarão proporcionalidade com o prejuízo efetivo ou potencial causado ao mercado.

Capítulo III

DA REESTRUTURAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS

Art. 26. Exceto para os serviços públicos de telecomunicações, é a União autorizada a:

I - promover cisões, fusões, incorporações ou transformações societárias dos concessionários de serviços públicos sob o seu controle direto ou indireto;

II - aprovar cisões, fusões e transferências de concessões, estas últimas nos termos do disposto no art. 27 da Lei no 8.987, de 1995;

III - cobrar, pelo direito de exploração de serviços públicos, nas condições preestabelecidas no edital de licitação.

Parágrafo único. O inadimplemento do disposto no inciso III sujeitará o concessionário à aplicação da pena de caducidade, nos termos do disposto na Lei no 8.987, de 1995.

Art. 27. Nos casos em que os serviços públicos, prestados por pessoas jurídicas sob controle direto ou indireto da União, para promover a privatização simultaneamente com a outorga de nova concessão ou com a prorrogação das concessões existentes a União, exceto quanto aos serviços públicos de telecomunicações, poderá:

I - utilizar, no procedimento licitatório, a modalidade de leilão, observada a necessidade da venda de quantidades mínimas de quotas ou ações que garantam a transferência do controle societário;

II - fixar, previamente, o valor das quotas ou ações de sua propriedade a serem alienadas, e proceder a licitação na modalidade de concorrência.

§ 1o Na hipótese de prorrogação, esta poderá ser feita por prazos diferenciados, de forma a que os termos finais de todas as concessões prorrogadas ocorram no mesmo prazo que será o necessário à amortização dos investimentos, limitado a trinta anos, contado a partir da assinatura do novo contrato de concessão.

§ 2o Na elaboração dos editais de privatização de empresas concessionárias de serviço público, a União deverá atender às exigências das Leis noS 8.031, de 1990 e 8.987, de 1995, inclusive quanto à publicação das cláusulas essenciais do contrato e do prazo da concessão.

§ 3o O disposto neste artigo poderá ainda ser aplicado no caso de privatização de concessionário de serviço público sob controle direto ou indireto dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios, no âmbito de suas respectivas competências.

§ 4o A prorrogação de que trata este artigo está sujeita às condições estabelecidas no art. 25.

Art. 28. Nos casos de privatização, nos termos do artigo anterior, é facultado ao poder concedente outorgar novas concessões sem efetuar a reversão prévia dos bens vinculados ao respectivo serviço público.

§ 1o Em caso de privatização de empresa detentora de concessão ou autorização de geração de energia elétrica, é igualmente facultado ao poder concedente alterar o regime de exploração, no todo ou em parte, para produção independente, inclusive, quanto às condições de extinção da concessão ou autorização e de encampação das instalações, bem como da indenização porventura devida. (Incluído pela Lei nº 9.648, de 1998)

§ 2o A alteração de regime referida no parágrafo anterior deverá observar as condições para tanto estabelecidas no respectivo edital, previamente aprovado pela ANEEL. (Incluído pela Lei nº 9.648, de 1998)

§ 3o É vedado ao edital referido no parágrafo anterior estipular, em benefício da produção de energia elétrica, qualquer forma de garantia ou prioridade sobre o uso da água da bacia hidrográfica, salvo nas condições definidas em ato conjunto dos Ministros de Estado de Minas e Energia e do Meio Ambiente, dos Recursos Hídricos e da Amazônia Legal, em articulação com os Governos dos Estados onde se localiza cada bacia hidrográfica. (Incluído pela Lei nº 9.648, de 1998)

§ 4o O edital referido no § 2o deve estabelecer as obrigações dos sucessores com os programas de desenvolvimento sócio-econômico regionais em andamento, conduzidos diretamente pela empresa ou em articulação com os Estados, em áreas situadas na bacia hidrográfica onde se localizam os aproveitamentos de potenciais hidráulicos, facultado ao Poder Executivo, previamente à privatização, separar e destacar os ativos que considere necessários à condução desses programas. (Incluído pela Lei nº 9.648, de 1998)

Art. 29. A modalidade de leilão poderá ser adotada nas licitações relativas à outorga de nova concessão com a finalidade de promover a transferência de serviço público prestado por pessoas jurídicas, a que se refere o art. 27, incluídas, para os fins e efeitos da Lei no 8.031, de 1990, no Programa Nacional de Desestatização, ainda que não haja a alienação das quotas ou ações representativas de seu controle societário.

Parágrafo único. Na hipótese prevista neste artigo, os bens vinculados ao respectivo serviço público serão utilizados, pelo novo concessionário, mediante contrato de arrendamento a ser celebrado com o concessionário original.

Art. 30. O disposto no art. 27 aplica-se, ainda, aos casos em que o concessionário de serviço público de competência da União for empresa sob controle direto ou indireto dos

Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios, desde que as partes acordem quanto às regras estabelecidas.

Art. 30. O disposto nos arts. 27 e 28 aplica-se, ainda, aos casos em que o titular da concessão ou autorização de competência da União for empresa sob controle direto ou indireto dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios, desde que as partes acordem quanto às regras estabelecidas. (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)

Capítulo IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 31. Nas licitações para concessão e permissão de serviços públicos ou uso de bem público, os autores ou responsáveis economicamente pelos projetos básico ou executivo podem participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução de obras ou serviços.

Art. 32. A empresa estatal que participe, na qualidade de licitante, de concorrência para concessão e permissão de serviço público, poderá, para compor sua proposta, colher preços de bens ou serviços fornecidos por terceiros e assinar pré-contratos com dispensa de licitação.

§ 1º Os pré-contratos conterão, obrigatoriamente, cláusula resolutiva de pleno direito, sem penalidades ou indenizações, no caso de outro licitante ser declarado vencedor.

§ 2º Declarada vencedora a proposta referida neste artigo, os contratos definitivos, firmados entre a empresa estatal e os fornecedores de bens e serviços, serão,

obrigatoriamente, submetidos à apreciação dos competentes órgãos de controle externo e de fiscalização específica.

Art. 33. Em cada modalidade de serviço público, o respectivo regulamento determinará que o poder concedente, observado o disposto nos arts. 3o e 30 da Lei no 8.987, de 1995, estabeleça forma de participação dos usuários na fiscalização e torne disponível ao público, periodicamente, relatório sobre os serviços prestados.

Art. 34. A concessionária que receber bens e instalações da União, já revertidos ou entregues à sua administração, deverá:

I - arcar com a responsabilidade pela manutenção e conservação dos mesmos;

II - responsabilizar-se pela reposição dos bens e equipamentos, na forma do disposto no art. 6o da Lei no 8.987, de 1995.

Art. 35. A estipulação de novos benefícios tarifários pelo poder concedente, fica condicionada à previsão, em lei, da origem dos recursos ou da simultânea revisão da estrutura tarifária do concessionário ou permissionário, de forma a preservar o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

Parágrafo único. A concessão de qualquer benefício tarifário somente poderá ser atribuída a uma classe ou coletividade de usuários dos serviços, vedado, sob qualquer pretexto, o benefício singular.

Art. 36. Sem prejuízo do disposto no inciso XII do art. 21 e no inciso XI do art. 23 da Constituição Federal, o poder concedente poderá, mediante convênio de cooperação, credenciar os Estados e o Distrito Federal a realizarem atividades complementares de fiscalização e controle dos serviços prestados nos respectivos territórios.

Art. 37. É inexigível a licitação na outorga de serviços de telecomunicações de uso restrito do outorgado, que não sejam passíveis de exploração comercial.

Art. 38. (VETADO)

Art. 39. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 40. Revogam-se o parágrafo único do art. 28 da Lei no 8.987, de 1995, e as demais disposições em contrário.

Brasília, 7 de julho de 1995; 174o da Independência e 107o da República.